



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.870

João Pessoa - Terça-feira, 23 de Outubro de 2007

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procuradora-Geral de Justiça:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. José Roseno Neto

**Secretário-Geral:**  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:**  
Prom. José Eulámpio Duarte

## CÂMARAS CÍVEIS

**1ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcororado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

## CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 1.454/2007** João Pessoa, 17 de outubro de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **R E S O L V E** interromper, durante os dias 22 e 23/10/07, as férias individuais do Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO ANTÔNIO DE SARMENTO VIEIRA, Promotor de Justiça do 1º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, referente ao 2º período/2005.  
**CUMpra-SE PUBLIQUE-SE**  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 1.459/2007** João Pessoa, 17 de outubro de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO ANTÔNIO DE SARMENTO VIEIRA, Promotor de Justiça do 1º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para funcionar nas Sessões do 2º Tribunal do Júri da mesma Comarca, a realizar-se nos dias 22 e 23 de outubro do corrente ano, em virtude do afastamento justificado do Dr. Alyrio Batista de Souza Segundo.  
**CUMpra-SE PUBLIQUE-SE**  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

## OAB ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAÍBA

### EDITAL N.º 10/2007

Faço público para os efeitos do Artigo 8º do EOAB, Lei n.º 8.906/94, que requereram inscrição nesta Seccional os seguintes Bacharéis:  
ERIKÁ CRISTINA GALVÃO ARAÚJO; FRANCISCA CLEONEIDE RABELO DINIZ; LIGIA CHAVES MENDES; SEVERINO BARRETO FILHO; VICENTE FLÁVIO COSTA Y PLÁ TREVAS; WILLIANE DOS SANTOS TEIXEIRA; YURI GOMES DE AMORIM;  
E como Estagiários os acadêmicos em direito:  
ALDIVAN RODRIGUES DE ANDRADE JUNIOR; ALEX WAGNER ALVES FREIRE; ALINE PECORELLI DA CUNHA MARTINS; ANA AMÉLIA FERNANDES DA SILVA; ANA CARLA FERNANDES DA SILVA; BIANCA XAVIER SOARES; CAMILA MARIA GOMES CONFESSOR; CASSIANO PASCOAL MEDEIROS PEREIRA; CLÁUDIA DANIELLE LIRA CÂNDIDO; CLEONIRIA MARTINS DE LIMA RIBEIRO; DANIEL TABOSA DE ALMEIDA; DIEGO DE SOUSA DUTRA; EDIZIO CRUZ DA SILVA; EDSON VICENTE DIAS CORRÊA; ELIEUDA DIAS MATOS; FRANCECLEIDE RODRIGUES MENDES; GERMANA GEYSER FERNANDES DE CASTRO; INGRID ARAÚJO DA CRUZ SALES; ISABELLE FREIRE DA SILVA; ÍTALO DE ALBUQUERQUE TOMÉ; JOBERTO DA SILVA PORTO; JORGE AUGUSTO DIA GARCIA; JOSÉ FERNANDO GOMES CORREIA; JOSÉ PATRÍCIO NUNES JÚNIOR; KATIELE MARQUES DA SILVA; KATIÚCIA FORMIGA SANTOS; LEUCIO AUGUSTO PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR; LUANA THAINÁ ALBUQUERQUE BARRETO; MARCOS EDISIO SOUTO QUIRINO; NIELSON LIMA DE SOUSA; RAFAELLA FERNANDA LEITÃO SOARES DA COSTA; RAPHAEL FELIPPE CORREIA LIMA DO AMARAL; RODRIGO PORPINO DE LUCENA LIMA; ROILTON JORGE MORAIS; SAULO FERNANDO GUEDES DA SILVA; TATIANE SOFIA GOMES DE LUCENA; TATIANNE PACOTE VILLAR; THIAGO VELOSO PINTO DE CALDAS BARROS; TIAGO BEZERRA SALDANHA; WILDES SARAIVA GOMES NETO.  
Qualquer impugnação deverá ser apresentada dentro do prazo de 05(cinco) dias da publicação do presente edital.  
João Pessoa, 19 de outubro de 2007  
**GEILSON SALOMÃO LEITE**  
Secretário Geral da OAB/PB

## OAB ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAÍBA TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB, DO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2007, ÀS 09:00h, NA

SALA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB, "CASA DE MÁRIO MOACYR PORTO", EDIFÍCIO-SEDE DA OAB-PB.

**PROCESSO Nº 20098/2007**  
REPRESENTANTE: MARIA VALDETE DA SILVA  
REPRESENTADO: DR. G. S. C. (OAB-PB Nº6256)  
RELATOR: DR. MANOEL SALES SOBRINHO  
REVISOR: DR. AUGUSTO SÉRGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA  
DATA DO INGRESSO NO TED: 26/09/2007

**PROCESSO Nº 20096/2007**  
REPRESENTANTE: DE OFÍCIO Nº 1871/2002 (CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA)  
REPRESENTADO: BEL. E. A. B. F. (OAB-PB Nº 7619)  
RELATOR: DR. MANOEL SALES SOBRINHO  
REVISOR: DR. AUGUSTO SÉRGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA  
DATA DE INGRESSO NO TED: 26/09/2007

**PROCESSO Nº 20078/2007**  
REPRESENTANTE: DE OFÍCIO Nº 469/2006/GPC (CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA)  
REPRESENTADO: E. A. B. F. (OAB-PB Nº 7619)  
RELATOR: DR. AGOSTINHO ALBÉRIO FERNANDES DUARTE  
REVISOR: DR. MANOEL SALES SOBRINHO  
DATA DE INGRESSO NO TED: 28/06/2007  
Pela presente publicação, fica as partes desde já notificadas para, querendo produzir defesa oral, nos termos do art. 53, parágrafo 2º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, tendo a presente publicação efeito de intimação. Outrossim, os processos não apreciados, serão incluídos em pauta suplementar das sessões seguintes, independente de nova publicação. Secretaria do **TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB, "CASA DE MÁRIO MOACYR PORTO"**, em 22 de outubro de 2007.  
**MARCELA GIOVANA MENEZES MEDEIROS**  
Sec. Adm. do TED/OAB-PB

## EDITAL PARTICULAR

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**2ª Vara – Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480,**  
**4º andar, Conj. Pedro Gondim, CEP: 58031-220**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**Nº EDT. 0002.000076-8/2007/2/SC**  
**PRAZO: 30 (trinta) dias**

**AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 2007.82.00.007814-5 CLS. 11**

**AUTOR(A)(ES):** FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE

**RÉU(S):** ESPÓLIO DE ANTÔNIO MURILO WANDERLEI NÓBREGA, SAULO WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS

**CITAÇÃO DE** ESPÓLIO DE ANTÔNIO MURILO WANDERLEI NÓBREGA e seus HERDEIROS, ora em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Levantar o depósito ou responder(em), no prazo de 15 (quinze) dias, a ação proposta acima mencionada.

**ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 285, segunda parte, do Código de Processo Civil).

**PUBLICAÇÃO:** O presente Edital será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, 01 (uma) vez no órgão oficial e 02 (duas) vezes em jornal local, bem como afixado no átrio do Foro desta Seção Judiciária, cientificados os interessados de que a sede deste Juízo fica situada no Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conj. Pedro Gondim, nesta Capital.

**EXPEDI** este edital por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e o imprimi. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, o conferi.  
João Pessoa, 21 de setembro de 2007.  
**ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU**  
Juiz Federal Substituto

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro  
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260  
Fone: (83) 3533-6100  
Internet: www.trt13.gov.br  
e-mail: asc@trt13.gov.br

### TRIBUNAL PLENO:

**Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
PRESIDENTE E CORREGEDORA

**EDVALDO DE ANDRADE**  
Juiz VICE-PRESIDENTE

**Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**  
OUVIDOR

**Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**  
**Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**  
**Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**  
**Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO**  
**Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO**

## JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**  
**ORDEM DE SERVIÇO TRT GP Nº 47/2007**  
**João Pessoa, 22 de outubro de 2007**

**A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do art. 22, XXII, do Regimento Interno desta Corte,

**Considerando** que o Feriado Nacional do dia 15 de novembro, dedicado a Proclamação da República, recairá numa quinta-feira;  
**Considerando** o horário especial de funcionamento no âmbito de toda jurisdição da 13ª Região da Justiça do Trabalho, estabelecido pela Resolução Administrativa nº 052/2007;

**Considerando**, por fim, o respeito aos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, assim como aos princípios processuais que regem a matéria;

**R E S O L V E**  
I - **Determinar** ponto facultativo no dia 16 de novembro de 2007 (sexta-feira), no âmbito de toda jurisdição da 13ª Região.

II - **Determinar**, ainda, que seja cumprida jornada dupla de trabalho no dia 12 de novembro de 2007 (segunda-feira), para compensar o disposto no item I desta Ordem de Serviço, na sede deste Tribunal e demais órgãos integrantes da 13ª Região.

III - Os prazos processuais com termo final previsto para a data apontada no item I ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, em conformidade com o art. 184, § 1º, inciso I do CPC.

V - A Secretaria Geral da Presidência dará ampla divulgação à presente Ordem de Serviço, inclusive na página oficial desta Corte na Internet, oficiando, ainda, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional da Paraíba e à Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região.

Dê-se ciência. Publique-se.  
**ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
Juíza Presidente

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**  
**PORTARIA TRT GP Nº 524/2007**  
**João Pessoa, 22 de outubro de 2007**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO,** no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Protocolo TRT nº 13251/2007,

**R E S O L V E**  
**Designar** os servidores **GERMANO GUEDES PEREIRA**, Diretor do Serviço de Material e Patrimônio - CJ-02, **TIBÉRIO ADONYS DE ALMEIDA FIALHO**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, **LÚCIO FLÁVIO NUNES DA SILVA**, Chefe do Núcleo de Contratos e Licitações, e **SAMUEL VON LAER NORAT**, Técnico Judiciário Classe "C", Padrão 15, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão Especial para proceder estudos visando à implantação do Sistema de Registro de Preços, no âmbito deste Regional.  
Dê-se ciência. Publique-se.  
**ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
Juíza Presidente

O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@uniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@uniao.pb.gov.br)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA  
EM RECURSOS DE REVISTA  
EDITAL ASS.RR. - Nº 111/2007**

Recursos de revista RECEBIDO(S)  
Íntimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO: 00471.2006.012.13.00.0  
RECORRENTE(S): EXPRESSO GUANABARA S/A.  
ADVOGADO(S): ANTÔNIO CLETO GOMES.  
RECORRIDO(S): NEILSON BATISTA.  
ADVOGADO(S): ANTÔNIO CEZAR LOPES UGULINO.

PROCESSO: 00952.2006.003.13.00.5  
RECORRENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.  
ADVOGADO(S): MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS.  
RECORRIDO(S): FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS; YOLANDA FREIRE DE LIMA VIEIRA.  
ADVOGADO(S): MÁRCIA MARIA FERNANDES; LUIZ DE ARAÚJO SILVA.

PROCESSO: 01004.2006.001.13.00.4  
RECORRENTE(S): MULTIBANK S/A.  
ADVOGADO(S): WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO; LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.  
RECORRIDO(S): LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S/A; JOSÉ FRANCISCO DA SILVA.  
ADVOGADO(S): ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA; VICENTE JOSÉ DA SILVA NETO.

PROCESSO: 01044.2006.001.13.00.6  
RECORRENTE(S): SINTECT/PB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELÉGRAFOS NA PARAÍBA.  
ADVOGADO(S): SOSTHENES MARINHO COSTA.  
RECORRIDO(S): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.  
ADVOGADO(S): MARIA JOSÉ DA SILVA.

Recursos de revista DENEGADO(S)  
Íntimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00434.2006.024.13.00.2  
RECORRENTE(S): UNIÃO (FAZENDA NACIONAL).  
ADVOGADO(S): PROCURADOR - SILAS SILVA DE OLIVEIRA.  
RECORRIDO(S): SOCIEDADE CAMPINENSE DE EDUCAÇÃO LTDA; IONE ARAÚJO DE ASSIS.  
ADVOGADO(S):

PROCESSO: 00463.2007.026.13.00.8  
RECORRENTE(S): CAENGE S/A CONSTRUÇÃO ADMINISTRAÇÃO ENGENHARIA.  
ADVOGADO(S): FABRÍCIO MONTENEGRO DE MORAIS.  
RECORRIDO(S): JOÃO GOMES DA SILVA FILHO; CARLOS ROBERTO FAGUNDES.  
ADVOGADO(S): CELESTIN MAURICE MALZAC; CELESTIN MAURICE MALZAC.

PROCESSO: 00682.2006.024.13.00.3  
RECORRENTE(S): UNIÃO (FAZENDA NACIONAL).  
ADVOGADO(S): PROCURADOR - SILAS SILVA DE OLIVEIRA.  
RECORRIDO(S): SES COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.  
ADVOGADO(S):

PROCESSO: 00915.2006.001.13.00.4  
RECORRENTE(S): NETUNO ALIMENTOS S/A.  
ADVOGADO(S): ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA.  
RECORRIDO(S): ALEX SANDRO LEONARDO DA SILVA; INBRAPEL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS LTDA (MASSA FALIDA).  
ADVOGADO(S): HÉLIO VELOSO DA CUNHA; ARNALDO BARBOSA ESCOREL JÚNIOR.

PROCESSO: 01028.2006.003.13.00.6  
RECORRENTE(S): ANNA CLAUDIA FARIAS PEREIRA.  
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.  
RECORRIDO(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.  
ADVOGADO(S): MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS.

PROCESSO: 01044.2006.001.13.00.6  
RECORRENTE(S): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

ADVOGADO(S): MARIA JOSÉ DA SILVA.  
RECORRIDO(S): SINTECT/PB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELÉGRAFOS NA PARAÍBA.  
ADVOGADO(S): SOSTHENES MARINHO COSTA.  
PROCESSO: 01046.2006.023.13.00.2  
RECORRENTE(S): SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DA CIDADE.  
ADVOGADO(S): JAIRÓ DE OLIVEIRA SOUZA.  
RECORRIDO(S): GIOVANA BARRETO ALVES; MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.  
ADVOGADO(S): SAULO DE ALMEIDA CAVALCANTI; JAIME CLEMENTINO DE ARAÚJO.

PROCESSO: 01169.2006.006.13.00.8  
RECORRENTE(S): NORDESTE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.  
ADVOGADO(S): ADRIANO MANZATTI MENDES.  
RECORRIDO(S): FRANCISCO LIRA SIMPLÍCIO.  
ADVOGADO(S): ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JÚNIOR.

PROCESSO: 01257.2006.006.13.00.0  
RECORRENTE(S): NETUNO ALIMENTOS S/A.  
ADVOGADO(S): ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA.  
RECORRIDO(S): CARMELITA ALVES RIBEIRO; INBRAPEL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS LTDA; INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.  
ADVOGADO(S): KLEBERT MARQUES DE FRANÇA; ALMIR ALVES DIONÍSIO;

PROCESSO: 01316.2006.003.13.00.0  
RECORRENTE(S): CARLOS SANTIAGO DA SILVA.  
ADVOGADO(S): GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO.  
RECORRIDO(S): ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA.  
ADVOGADO(S): RODRIGO GOUVEIA COIMBRA.

PROCESSO: 01463.2006.006.13.00.0  
RECORRENTE(S): CAGEPA - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA.  
ADVOGADO(S): CLAUDIO FREIRE MADRUGA.  
RECORRIDO(S): ZENILDO DE MELO CESAR; SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA; JOÃO DE MELO; MÉRICA GOMES TORQUATO.  
ADVOGADO(S): JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR; JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR; JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR.

PROCESSO: 01476.2006.002.13.00.3  
RECORRENTE(S): NETUNO ALIMENTOS S/A.  
ADVOGADO(S): ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA.  
RECORRIDO(S): INBRAPEL LTDA (MASSA FALIDA); UBIRATANIA MENEZES ABRÃO.  
ADVOGADO(S): ARNALDO BARBOSA ESCOREL JÚNIOR; KLEBERT MARQUES DE FRANÇA.  
Vião Pessoa, 22/10/2007  
**JOVIANE FARIAS FRANCA**  
Assesora Jurídica-Chefe da Presidência

**CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E  
ARREMATIÇÕES DE CAMPINA GRANDE – PB.**

EDITAL DE PRAÇA ÚNICA E DE INTIMAÇÃO PARA VENDA E ARREMATIÇÃO DE BENS PENHORADOS, O EXCELENTÍSSIMO JUIZ DO TRABALHO SUPERVISOR DA CMCG – PB, SERGIO CABRAL DOS REIS, FAZ SABER QUE NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2007, A PARTIR DAS 09:00 HORAS, NO AUDITÓRIO DO FÓRUM JUIZ FEDERAL NEREU SANTOS, R. EDGAR VILARIM MEIRA, S/N, LIBERDADE, CAMPINA GRANDE, PARAÍBA. ESTARÃO SENDO LEVADOS A PÚBLICO LEILÃO PELO MAIOR LANÇO, O BENS CONSTRITOS NAS EXECUÇÕES MOVIDAS PELOS EXEQUENTES DOS PROCESSOS ABAIXO MENCIONADOS, NA FORMA QUE SEGUE:

Processo:00541.2002.008.13.00-8  
Reclamante: JOSUE PEREIRA DA SILVA / INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL EM CAMPINA GRANDE  
Reclamado: CALCADOS MODERNA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / MARCELO PESSOA / DANIEL YRON CORREIA DE ALMEIDA  
Interessado do Reclamado: DAMARIS CUNHA MELO PESSOA

O apartamento sob nº07 (sete) localizado na parte térrea do prédio nº525 da rua Carlos Alberto de Souza, bairro de Bodocongô, nesta cidade, composto de uma sala um quarto e um banheiro, com hall e uma pia tipo lavatório, piso granitado, medindo cerca de 36,00 mts2, com quatro janelas de esquadrias de alumínio com vidro, sendo duas na parte da frente e duas na lateral, registrado sob nºAV-14.8.370, em 12.07.2001, às fls. 79 do livro 2ºH/C, no Cart. de registro de imóveis desta comarca, em nome de MARCELO PESSOA, o qual encontra-se em bom estado de uso e conservação, que avalio por 15.000,00. OBSERVAÇÃO: O imóvel acima, encontra-se também penhorado à Fazenda Estadual.  
Valor total da avaliação: R\$ 15.000,00( Quinze mil reais)

Processo:00776.2004.008.13.00-1  
Reclamante: MARCELO CAVALCANTE LEITE / INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL EM CAMPINA GRANDE  
Reclamado: JOÃO AGUIAR SANTOS / JOSEPHA THEREZA AGUIAR SANTOS / NAIR NUNES DA SILVA  
Dois balcões expositores de pães, bolos e similares, marca Gelopar, contendo três divisórias, montado em base de madeira, revestido de fórmica, vidro e alumínio, medindo cada um 1,10 mts de largura por 1,10 de altura, nas cores bege, com uma lista branca na parte inferior, ambos em regular estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 260,00( Duzentos e sessenta reais), cada.  
Um birou de madeira, cor imbuía, contendo três gavetas, medindo 1,20 mts de largura por 0,75 cts de altura, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 100,00( Cem reais)  
OBS. Os bens acima encontram-se na sede da executanda  
Valor total da avaliação: R\$ 620,00( Seiscentos e vinte reais)

Processo:00919.1996.008.13.00-4  
Reclamante: MARCOS ANTONIO MAGALHAES GOMES  
Reclamado: TRIO-ELETRICO BEIJO NA BOCA /

CARMEM SILVA LUCIO / EDER LUIZ DA SILVA MEDEIROS / FRANCISCA MARTINS DA COSTA  
Interessado do Reclamado: BANCO ITAU S/A / FAZENDA NACIONAL / FAZENDA ESTADUAL / INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL

UM TERÇO, em 50% no prédio (Ginásio de esportes, sob a denominação de Korpus Estética Ltda, sito na rua José de Alencar, nº1.071, no bairro da Prata, nesta cidade, com uma área de 776,55m², edificado em terreno próprio com inscrição nº 08.02.032.1.0102.001-286, que mede: 24,00 x 33,00 metros, registrado sob o nº R-1-28.005, o qual se encontra com os seguintes ônus, a saber:  
Hipotecado ao Banco do Brasil S/A, consta ofício 28/02 da 7ª Vara Cível, ação nº 001.2001.011.150-6, pelo Banco Itaú S/A, ficando o imóvel com restrição, fica 50% do prédio penhorado a Fazenda Nacional, ação 00176631, 0018731-3, 00.0015335, registro R-16 e R-17, penhorada a Fazenda Estadual, 15,8% do imóvel, de Eder Luiz da Silva Medeiros, pela 1ª Vara cível, Ofício da 4ª Vara Cível – Ação 00119980042624, ficando vedado qualquer transação, até ulterior deliberação, penhora ao INSS – 1/3 do imóvel – Ação 00.001.903713 e ainda, penhora do Banco do Brasil – Ação 001.1999.018493-7, e finalmente penhorado ao INSS, Ação 2003.82.01.0024.93-0 e 99.0101962-1 R-23. (Conforme certidão do CRI – n/autos)  
OBS: FICA PENHORADO NESSE PROCESSO, UM TERÇO EM 50% DO REFERIDO IMÓVEL, PERTENCENTE AO SR. EDER LUIZ DA SILVA MEDEIROS, EQUIVALENTE AO VALOR DE: R\$ 58.333,00  
OBS: O imóvel acima referido, tem ótima localização, boa construção, piscina, sala de musculação, portaria, escritório, etc.  
VALOR TOTAL R\$58.333,00 (cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais)

Processo:01210.2004.008.13.00-7  
Reclamante: ETIENE RITA DA SILVA  
Reclamado: JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Interessado do Reclamado: JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA

01(um) veículo de marca FORD/CORCEL, de placa MNT-5193, a gasolina, de cor azul, ano/modelo 1971, chassis OB3135536, o qual foi transportado numa camioneta, tendo o carro sido cortado, estando mal conservado, sem funcionar, com o motor quebrado.  
Valor total da avaliação: R\$1.000,00 ( Hum mil reais)

Processo:00967.2006.008.13.00-5  
Reclamante: ANTONIO NOGUEIRA DE LIMA FILHO  
Reclamado: SALUTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA  
Interessado do Reclamado: CHRISTIANA MARIA CONSENTINO

1(uma) máquina batadeira de marca PATT, cor azul, tipo 462, serial nºN413D9, ano de fabricação 1971, com duas esteiras de alimentação da marca PLATT, de cor azul, do tipo 520, ano 1971, serial nºN413D1, acompanhadas de 02(dois) painéis de controle MULTI-MOTOR PAINEL, do tipo GM SECIION, nºN413 e do tipo PALD, nºN413, tudo em bom estado de uso e conservação.  
Valor total da avaliação: R\$ 80.000,00( Oitenta mil reais)

Processo:01548.2003.008.13.00-8  
Reclamante: LINDEMBERG SANTOS DE ALENCAR  
Reclamado: BORRACHARIA DO ZOMA  
Interessado do Reclamado: JOVINO SOARES DE SOUSA FILHO

UM JOGO DE RODAS DE ALUMÍNIO PARA VEÍCULOS GOL OU ESCORT ARO- 14 EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, USADAS E PINTADAS.  
UM JOGO DE RODAS DE FERRO ARO-13, USADO, PINTADO EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO.  
Valor total da avaliação: R\$ 530,00( quinhentos e trinta reais)

Processo:00394.2006.008.13.00-0  
Reclamante: MARIA IVONETE CARDOSO / INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL  
Reclamado: SALUTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA

01(uma) máquina de fiação OPENEND BD200M, fabricante SKODA, ano 1974, numerada, segundo o assento da Salute, com os algarismos 03.  
Valor total da avaliação: R\$ 15.000,00( quinze mil reais)

Processo:01449.1997.008.13.00-7  
Reclamante: JOSE MARCOS OLIVEIRA SILVA  
Reclamado: GUEDES ISIDRO ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Interessado do Reclamado: ODILA RIBEIRO GUEDES ISIDRO / CINEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAIBA

01(um) terreno na ALÇA/SUDOESTE (Três Irmãs), limitando-se: FRENTE LESTE: com rua sem denominação; LADO DIREITO(SUL): com ALÇA/SUDOESTE LADO ESQUERDO(NORTE): com estrada carroçável; FUNDOS(OESTE): com terras de DR.IVANDRO CUNHA LIMA. Registrado sob nºR-4-2.463, em 29/12/1992, fls.66 do livro 2/L, com benfeitorias: 01(um) galpão premoldado com 11,00mts de frente e fundos por 50,00mts de comprimento em ambos os lados, coberto com telhas de amianto, e um outro galpão, idêntico com 11,00mts de frente e fundos, por 25,00mts de comprimento ambos os lados, um terceiro galpão com 06,00mts de frente e fundos por 27,00mts de comprimento de ambos os lados, dividido em terraço, ante-sala, sala, sala de recepção, almoxarifado, escritórios em alvenaria, lajeado etc... Todo terreno é murado e sua área é de 01hectare.  
OBSERVAÇÃO: O galpões são financiados pelo CINEP, ainda em débito, penhorado na Justiça Laboral, na Estadual Comum, na Justiça Federal e Fazenda Nacional.  
Valor Total da avaliação: R\$ 400.000,00 ( quatrocentos mil reais)  
Processo:00287.2002.008.13.00-8  
Reclamante: ROBSON BENEVENUTO DA SILVA  
Reclamado: CR SAT COMERCIO DE ANTENAS PARABOLICAS LTDA / ANTONIO JOSE DE ARAUJO / VERA MARIA DE SOUZA  
Interessado do Reclamado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGENCIA CAMPINA GRANDE - PB

01(um) apartamento nº102, bloco S, composto de 03(três)quartos. 01(uma) sala, 01(uma)cozinha e 01(um)banheiro, no Condomínio Santa Bárbara II nesta cidade, na Rua Dinâmica, com área de 60,50mts², registrado sob nº R-1-46.385 em 23/11/1995, às fls.177 do livro 2/F/Q, registrado em nome Antônio José de Araújo.  
OBSERVAÇÃO: O imóvel encontra-se hipotecado a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.  
Valor total da avaliação:

Processo:00833.2006.008.13.00-4  
Reclamante: VALDEMAR LIRA  
Reclamado: CONSTRUTORA AGRÁ LTDA  
01(uma) máquina industrial de cortar tecidos, da marca BLUE MACHINE STRONG IV, em perfeito estado de uso e conservação.  
01(uma) máquina industrial de passar tecidos, à vapor, da marca SINGER STEAM PRESSA 7, em perfeito estado de uso e conservação.  
Valor total da avaliação: R\$ 1.550,00( Hum mil quinhentos e cinquenta reais)

Processo:01361.2004.008.13.00-5  
Reclamante: ADEILDO LIMA DE BARROS  
Reclamado: POLYDRO CONSTRUCO LTDA  
Interessado do Reclamado: JOSE SALES BARROS  
Uma máquina de calcular, marca GENERAL, modelo 2117PDA, série 057644 em bom estado de conservação e uso, avaliada em R\$ 200,00( Duzentos reais)  
03(três)cadeiras de ferro, sem identificação de marca, com assento e encosto de estofado na cor vermelha, em bom estado de conservação e uso, avaliadas em R\$ 120,00( Cento e vinte reais)Uma mesa para escritório, feita de madeira com pés de ferro, na cor cerejeira, com duas gavetas e tranca, sem identificação de marca, em bom estado de conservação e uso, avaliada em R\$ 100,00( cem reais)  
Uma máquina de escrever, cor grafite, marca OLIVETTI, modelo linha 88, em bom estado de conservação e uso, avaliada em R\$( sessenta reais  
Valor total da avaliação: R\$ 480,00( Quatrocentos e oitenta reais)

Processo:00385.2002.008.13.00-5  
Reclamante: ROBERTO CARLOS CANTALICE DE MEDEIROS  
Interessado do Reclamante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A  
Reclamado: NOGUEIRA INDUSTRIA DE TUBOS LTDA  
Interessado do Reclamado: WILL COSTA TORRES NOGUEIRA

Um conjunto para produção de tubos P V C, composto de: a- Uma Extrusora série EM-2R, diâmetro 110mm X23D, dupla rosca, nº 945/12, data 30/11/1995, acoplada com motor WEG de 75 HP, Painel Miotto com 10 zonas de controle de temperatura, duas roscas e um cilindro, adaptador tipo Y para cabeçote e 15(quinze) ferramentas para fabricação de tubos.  
b- Uma banheira completa da marca Miotto.  
c- Um puxador de tubos Miotto.  
d- Um rotulador para tubos de até 100mm.  
e- Uma serra para corte de tubos.  
f- Calha para suporte de tubos  
g- Um misturador rápido de fluidificação modelo HSM-500, com plataforma de acoplamento com corrimão e escada, acoplado com motor WEG, com capacidade para 100 kg.  
Todos em bom estado de conservação.  
Valor total da avaliação: R\$ 165.000,00(cento e sessenta e cinco mil reais).

- OS BENS PODERÃO SER ARREMATADOS INDIVIDUALMENTE OU POR LOTE, PELO MAIOR LANCE OFERTADO, O QUAL SERÁ APRECIADO PELO JUIZO;  
- OS BENS SERÃO VENDIDOS PELO MAIOR LANCE, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO;  
- NA HIPÓTESE DE OFERTA DE LANCE PARA PAGAMENTO PARCELADO, APENAS PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS, NÃO SERÃO ADMITIDAS PARCELAS INFERIORES A 1/10 DO VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM, LIMITANDO-SE AO NÚMERO MÁXIMO DE 10 (DEZ) PARCELAS.  
- OS BENS QUE NÃO FOREM OBJETO DE ARREMATIÇÃO PODERÃO, NA MESMA DATA E A CRITÉRIO DO JUIZ QUE PRESIDE O ATO, SER NOVAMENTE APREGOADOS AO FINAL. AO JUIZ QUE PRESIDE O ATO INCUMBIRÁ DEFINIR LANÇO MÍNIMO.  
- EM CASO DA EXISTÊNCIA DE BENS EM QUE NÃO SE ENCONTRAM AVERBADAS AS RESPECTIVAS BENFEITORIAS NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMPETENTE, TAL ÔNUS SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO ARREMATANTE.  
- OS BENS MÓVEIS ENCONTRAM-SE SOB A GUARDA DA PARTE EXECUTANDA OU DO DEPOSITÁRIO E EM CASO DE SER DEFERIDA A ARREMATIÇÃO OS BENS SERÃO IMEDIATAMENTE REMOVIDOS PELO LEILOEIRO OFICIAL;  
- CASO NÃO HAJA LICITANTES OS PRESENTE AUTOS DEVERÃO SER DEVOLVIDOS À VARA DE ORIGEM;  
- O EXEQUENTE DEVERÁ APRESENTAR, QUERENDO, DISCORDÂNCIA QUANTO AO PARCELAMENTO DO PAGAMENTO DA ARREMATIÇÃO NO PRAZO DE CINCO DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL;  
- FICAM AINDA CIENTIFICADAS AS PARTES E DE MAIS INTERESSADOS QUE, EM SENDO NOMEADO LEILOEIRO OFICIAL, 5% DOS BENS ARREMATADOS SERÃO REVERTIDOS EM PROL DO MESMO, FICANDO ESSE ÔNUS A CARGO DO ARREMATANTE, SEM PREJUÍZO DO VALOR TOTAL DA ARRMATIÇÃO;  
- AS PARTES FICAM POR ESTE EDITAL INTIMADAS. NÃO SENDO POSSÍVEL A INTIMAÇÃO DE PRAXE (ART. 24 PROV. TRF SCR N.J 07/91 DE 05/11/1991).  
- FICA DESDE JÁ DESIGNADO O DIA SUBSEQUENTE, NO MESMO HORÁRIO, PARA A CONTINUAÇÃO DOS TRABALHOS, CASO NÃO SEJA POSSÍVEL O ENCERRAMENTO NO MESMO DIA.  
O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DA CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMATIÇÕES DE CAMPINA GRANDE, EDGAR VILARIM MEIRA, S/N, LIBERDADE, CAPINA GRANDE/PB. EU, TADEU GOMES CONFESSOR, TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI. E EU, JOSÉ ROBSON RAMOS LÚCIO, COORDENADOR DA CMCG/PB, DIGITEI E, SUBS-CREVI.  
**SERGIO CABRAL DOS REIS**  
JUIZ DO TRABALHO SUPERVISOR

**GOVERNO DO ESTADO  
Governador Cássio Cunha Lima**

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auriao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

#### VARA DO TRABALHO DE CAJAZEIRAS - PB

EDITAL DE PRAÇA ÚNICA COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS PARA VENDA E ARREMATÇÃO DE BENS PENHORADOS,INCLUÍDOS NO PROJETO ARREMATAR COM FULCRO NA ORDEM DE SERVIÇO TRT GP Nº 036/2007.

DE ORDEM DA EXCELENTÍSSIMA JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CAJAZEIRAS – PB, RUA MARIA DA PIEDADE VIANA, 79, BAIRRO RECREIO, FAZ SABER QUE NOS DIAS 20 E 21 DE NOVEMBRO DE 2007, A PARTIR DAS 09:00 HORAS, NO AUDITÓRIO DO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS-CCJS DA UFCG *CAMPUS* DE SOUSA- **FACULDADE DE DIREITO- LOCALIZADA NA RUA SINFRÔNIO NAZARÉ, 38, CENTRO, SOUSA-PB**, ESTARÃO SENDO LEVADOS A PÚBLICO, LEILÃO PELO MAIOR LANÇE, OS BENS CONSTRITOS NAS EXECUÇÕES MOVIDAS PELOS EXEQUENTES DOS PROCESSOS ABAIXO MENCIONADOS, NA FORMA QUE SEGUE:

Processo: 00130.1999.017.13.00-7
**Exequente: DANIEL SILVA PEREIRA**
Executado: FRANCISCO RONALDO DOS SANTOS E OUTRO

Valor da Execução: R\$ 7.480,77 (sete mil e quatrocentos e oitenta reais e setenta e sete centavos) em 31.03.2007
Bens: 01 (um) terreno para construção, desmembrado de uma porção maior, correspondente a 50% “metade” dos terrenos de nºs. 01,01,09, da quadra “A”, situado no lugar Jatobá, data de Alagoa de São Francisco, hoje denominado Jardim Cidade Nova, **perímetro urbano, da cidade de Cajazeiras-PB**, limitando-se os lotes 01 e 02 ao norte com a BR-230, ao sul com lote 09, ao leste com as terras de Paulino Manoel da Silva, ao leste com os lotes 03, 04 e 08; lote nº 09, com frente para rua “C” lado esquerdo com o lote nº 08, a direita com Paulino Manoel de Sousa, os fundos com os lotes 01 e 02, adquiridos por compra a CICAL – Comércio Imobiliário Caririense Ltda, em 17.04.85, no valor de Cr\$ 300,00, e por compra a Antonio Ferreira Cavalcante e sua mulher, em 19.05.86, no valor de Cr\$ 400,00, cadastrado junto ao CIATA sob nºs. 01.3.240.0021.001.418, 01.03.240.0174.001.708 e 3.240.0197.001.208. PROPRIETÁRIOS: José Célio Marques de Sousa e sua esposa Eugênia Maria Carvalho de Sousa, brasileiros, casados, proprietários, residentes e domiciliados nesta cidade, portador do RG nº 200.199-SSP-PB, CIC Nº 110.527.834-49, ela RG 220.259-SSP-PB, CIC nº 202.875.264-53. Registros anteriores sob nºs R-1-6.236, livro 2-AT, fls. 118, em 23.04.85, e R-2.5998, livro 2-AH, fls. 175, em 30.05.86, Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Cajazeiras-PB “. **Reavaliado em R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**, consoante auto de Penhora e Avaliação lavrado à fl.369, pelo Sr. Oficial de Justiça Avaliador Federal.

Processo: 00078.2004.017.13.00-7
Exequente: INSS
Reclamado: FRANCISCA SHIRLEY M. MACIEL – COLEGIO E CURSO ALTERNATIVO
Valor da Execução: R\$ 6.551,75 (seis mil quinhentos e cinqüenta reais sessenta e cinco centavos) em 20.05.2007
Bens: “01 (uma) propriedade rural denominada Serra da Arara, medindo 70,5 hectares, **situada no município e Comarca de Cajazeiras-PB**, confrontando-se com terras que são ou foram de: ao norte, com terras de Bernardino de Sousa e Higinio Vicente, ao sul, com terras de Francisco Inácio e Higinio Vicente Alves, ao leste com terras de Antonio Figueiredo e ao oeste, com terras de Augusto Bernardino de Souza, cadastrada no CCIR sob nº206.067.003.522-0. Registro anterior sob nº. R-11.353, livro 2-J, fls.66, R-1-1.578, livro 2-K, fls.95, R-1-2.421, li-vro 2-O, fls. 159, R-2-2249, livro 2-N, fls.184, R-1-5.618, livro 2-AG, fls.05, R-1-6.404, livro 2-AI, fls.289, do Cartório de Registro de Imóveis supra” **avaliado em R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais)**, consoante Auto de Penhora e Avaliação lavrado à fl. 59 pelo Sr. Meirinho.

Processo: 00012.2006.017.13.00-9
Reclamante: FAZENDA NACIONAL
Reclamado: M.A. BATISTA
Valor da Execução: R\$ 4.206,25(quatro mil, duzentos e seis reais e vinte e cinco centavos) em 28.12.2006
Bem:”01(um) balcão prateleira, estilo mostruário, cor verde, com duas divisórias internas, **avaliado em R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, o qual está localizado na Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 291, Centro, **Cajazeiras**, informação essa para fins de arrematação, tudo consoante Auto de Penhora, Avaliação e Depósito lavrado à fl. 118, pelo Sr. Oficial de Justiça Avaliador Federal.

Processo: 00211.2004.017.13.00-5
Reclamante: JOSÉ LOURENÇO DA SILVA
Reclamado: TOMÉ DA GUERRA DANTAS NETO
Valor da Execução: R\$ 1.181,84 (mil cento e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos) em 31.07.2007.
Bem: “01 (uma) camioneta FORD/1000 a diesel, ano de fabricação/modelo 1990/1990, cor vermelha, placa JWI 0669, em regular estado de conservação, **avaliada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, o qual o bem em tesilha tem como depositário fiel o Sr. Tomé da Guerra Dantas Neto, residente na Rua Tomé da Guerra Paz, S/N, Gruta, **São João do Rio do Peixe-PB**, informação essa para fins de arrematação, tudo consoante Auto de Penhora, Avaliação e Depósito lavrado à fl. 129, pelo Oficial de Justiça Avaliador Federal.

Processo: 00064.2005.017.13.00-4
Reclamante: CELIA FERNANDES
Reclamado: REGINA MARIA HOLANDA DE ARAUJO
Valor da Execução: R\$ 290,74 (duzentos e noventa reais e setenta e quatro centavos) 30.09.2007.
Bem:” 01(uma) BICICLETA marca MONARK, modelo Tropical, nova, com bagageiro, cestinha e para-lama, **aavaliada em R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais)**, a qual o bem em questão tem como fiel depositária a Sra. Regina Maria Holanda de Araujo, residente na Rua Cel. Peba, 357, Bairro Capoeiras, **Cajazeiras-PB**, informação essa para fins de arrematação, tudo consoante Auto de Avaliação e Penhora e Depósito exarado pelo Sr. Meirinho à fl. 71.

Processo: 00268.2000.017.13.00-0
Reclamante: INSS
Reclamado: ANTÔNIO GUEDES DE MORAIS FILHO E OUTROS2
Valor da Execução: R\$ 903,24 (novecentos e três reais e vinte e quatro centavos), atualizado até 31 de março de 2007.
Bens:
-“ 01(um) Reservatório de Óleo, com capacidade para

04 (quatro) toneladas, marca Vulcânica em regular estado de conservação, fabricado em chapa de ferro de meia polegada, **reavaliado em R\$ 700,00 (setecentos reais)** consoante Auto Reavaliação lavrado à fl. 104, o qual encontra-se às margens da BR 230, Mangueira, no antigo imóvel Capoeiras (**Fábrica de sabão ABC**), **Cajazeiras-PB** informação essa para fins de arrematação.

- 01 (um) imóvel Industrial construído de tijolos e coberto de telhas, situado às margens da BR 230 Mangueira, no antigo imóvel Capoeiras (**Fábrica de sabão ABC**), **Cajazeiras-PB**, contendo 02 (dois) compartimentos, piso de cimento, instalações de luz, WCB, com instalação de um complexo de fabricado de sabão, encravado em uma área de terra, medindo duas tarefas, toda cercada de madeira e arame confrontando-se: ao norte com Luiz de Lacerda, ao leste com Ascendino Gomes, com uma área coberta de 65,00 metros², **reavaliado em R\$ 700,00 (setecentos reais)** consoante Auto Reavaliação lavrado à fl. 104.

Processo: 00265.2004.017.13.00-0
Reclamante: FRANCISCO MARCELINO DE LIRA
Reclamado: CLOVIS MATOS DE SÁ
Valor da Execução: R\$ 1.138,38 ( um mil e cento e trinta e oito reais e trinta e oito centavos) 11.05.2007.
Bem:” 01(uma) GLEBA DE TERRA, encravada na propriedade rural denominada de sítio **SERROTE, no município de Cajazeiras**, medindo 06 (seis) tarefas e 21 (vinte e um) quadrantes, limitando-se ao norte com Eunice de Medeiros Matos, ao sul com José dos Santos Timóteo, ao leste com a imobiliária Santa Edwiges e a oeste com terrenos da Patamutê FM e Paulino Manoel da Silva, por herança de Chyntia Matos Mendonça no inventário por sentença em 14/08/1997, registro anterior sob nº R-1 R-2 e R-3-8, livro 2 – à fls. 221, em 25/01/1998 no cartório Antônio Holanda em Cajazeiras **avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, consoante Auto de Avaliação e Penhora e Depósito exarado pelo Sr. Meirinho à fl. 53.

Processo: 00279.1999.017.13.00-6
Reclamante: CICERO DANTAS PONCE
Reclamado: JOSÉ MAURICIO LEITE ROLIM
Valor da Execução: R\$ 2.078,36 ( dois e setenta e oito reais e trinta e seis centavos) em 30.04.2007.
Bem:” 01(uma) máquina de fabricar blocos (maromba), de cor azul, cuja marca foi impossível identificar devido ao acúmulo de argila e poeira sobre sua superfície, como motor de tração. Os bens penhorados encontram-se em bom estado de conservação e em pleno funcionamento, **localizado no Sítio Laranjeiras, Zona Rural do Município de Bom Jesus, PB avaliado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, consoante Auto de Avaliação e Penhora e Depósito exarado pelo Sr. Meirinho à fl. 278.

Processo: 0047.2006.017.13.00-8
Reclamante: RAIMUNDA AGRA DA COSTA
Reclamado: FRANCISCO DE SOUZA PEREIRA
Valor da Execução: R\$ 260,90 ( duzentos e sessenta reais e noventa centavos) 01.05.2007.
Bem:” 01(um) DVD, marca SEMP TOSHIBA, em bom estado de funcionamento, **avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais)**, consoante Auto de Avaliação e Penhora e Depósito exarado pelo Sr. Meirinho à fl. 53.

Processo: 00300.1997.017.13.00-1
Reclamante: RITA DE CÁSSIA GOMES DE LIRA
Reclamado: CAJAZEIRAS TENIS CLUBE
Valor da Execução: R\$ 1.277,96 ( um mil duzentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos) 10.08.2007.

Bens:
- “ 37 (trinta e sete) MESAS, sendo o valor unitário avaliado em R\$ 15,00, perfazendo o total **R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais)** as quais encontram-se no Cajazeiras Tênis Clube, na cidade de Cajazeiras-PB, informação esta para fins de arrematação.
- 121 (cento e vinte e uma) CADEIRAS sendo o valor unitário avaliado em R\$ 5,00, perfazendo o total de 605,00 (seiscentos e cinco reais) os quais encontram-se no Cajazeiras Tênis Clube, na cidade de Cajazeiras-PB, informação esta para fins de arrematação, tudo com fulcro no na certidão do Sr. Oficial de Justiça Avaliador Federal de fl. 832.
- OS BENS PODERÃO SER ARREMATADOS PELO MAIOR LANCE OFERTADO, INDIVIDUALMENTE OU POR LOTE, O QUE SERÁ APRECIADO PELO JUIZ DO TRABALHO;

- OS BENS SERÃO VENDIDOS PELO MAIOR , INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO;
- NA HIPÓTESE DE OFERTA DE LANCE PARA PAGAMENTO PARCELADO, CABÍVEL, APENAS QUANDO DA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS, NÃO SERÃO ADMITIDAS PARCELAS INFERIORES À 1/10 (UM DÉCIMO) DO VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM;
- OS BENS MÓVEIS ENCONTRAM-SE SOB A GUARDA DA PARTE EXECUTADA OU DO DEPOSITÁRIO E, EM CASO DE SER DEFERIDA A ARREMATÇÃO, SERÃO IMEDIATAMENTE REMOVIDOS PELO LEILOEIRO OFICIAL;
- O EXEQUENTE DEVERÁ APRESENTAR, QUERENDO, DISCORDÂNCIA QUANTO AO PARCELAMENTO DO PAGAMENTO DA ARREMATÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL;
- FICAM AINDA CIENTIFICADAS AS PARTES, E DE MAIS INTERESSADOS, DE QUE, EM SENDO NOMEADO LEILOEIRO OFICIAL, A COMISSÃO DO LEILOEIRO, PREVISTA NO ART. 8º DO PROVIMENTO TRT SCR 002/2007, FICARÁ A CARGO DO ARREMATANTE, SEM PREJUIZO DO DEPÓSITO DO VALOR TOTAL DA ARREMATÇÃO;
- AS PARTES FICAM POR ESTE EDITAL INTIMADAS, CASO NÃO SEJA POSSÍVEL A INTIMAÇÃO DE PRA-XE (ART.24, PROV. TRT SCR Nº 07/91, DE 05/11/1991). O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA VARA DO TRABALHO, À RUA MARIA DA PIEDADE VIANA, 79, PÔR DO SOL, CAJAZEIRAS-PB. DADO E PASSADO NA CIDADE DE CAJAZEIRAS-PB, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DOIS MIL E SETE. EU, CAIO ROBERTO MENDES FERREIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI, E EU, ROMERO DANTAS MAIA, DIRETOR DE SECRETARIA, SUBSCREVI.
**ROMERO DANTAS MAIA**
Diretor de Secretaria
**ORDEM DE SERVIÇO 03/2007**

**6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**
Av. Dep. Odom Bezerra,
**184 – Emp. João Medeiros**
**Piso E1 – Tambaíá - João Pessoa - PB**
Fone / Fax (083) 3353 - 6356

**Edital de Citação**
**Prazo de 20(vinte) dias**

Processo: **00094.2004.006.13.00-6**
Exequente: **ANTÔNIO EDSON FERREIRA DA SILVA**
Executado: **COILAV – ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA**
Sócio do executado: **JOSÉ EDINALDO DOS SANTOS A Dra. RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, em despacho exarada nos autos da reclamação supracitada, FAZ, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que o sócio do executado acima mencionado, atualmente com endereço incerto e não sabido fica intimado para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do crédito abaixo discriminado, conforme dispõem o art. 475-J do CPC, aplicado subsidiariamente, conforme sentença de fls. 298/299 a seguir transcrito: CONCLUSÃO:**

Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela executada subsidiária UNIÃO para que a execução prossiga em relação à demandada principal com a pesquisa junto ao banco de dados da Junta Comercial do Estado - JUCEP, em relação aos seus sócios, com posterior citação dos mesmos, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta decisão. Cumpra-se.

Principal: R\$ 1.833,35
Cont. Prev. : R\$ 75,38
Custas: R\$ 21,37
TOTAL: R\$ 1.930,10

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB, aos 19/10/2007. Eu, Marcos Tadeu Luna Freire - Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira Cesar, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

**6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**
Av. Dep. Odom Bezerra, 184 – Emp. João Medeiros
**Piso E1 – Tambaíá**
**João Pessoa - PB - Fone / Fax (083) 3353 - 6356**

**Edital de Citação**
**Prazo de 20(vinte) dias**

Processo: **000106.2004.006.13.00-2**
Exequente: **GILBERTO FERREIRA DA SILVA**
Executado: **INDUSTRIA E COMERCIO DE RECICLEGEM DE PLÁSTICOS LTDA**
Sócio do executado: **GILBERTO MARINHO DOS SANTOS JUNIOR – CPF: 853.251.044-20 A Dra. RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, em despacho exarada nos autos da reclamação supracitada, FAZ, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que o sócio do executado acima mencionado, atualmente com endereço incerto e não sabido fica intimado para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do crédito abaixo discriminado, conforme dispõem o art. 475-J do CPC, aplicado subsidiariamente, conforme sentença de fls. 298/299 a seguir transcrito: Principal: R\$ 2.287,14
Cont. Prev. : R\$ 323,28
Custas: R\$ 43,14
TOTAL: R\$ 2.653,56**
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB, aos 19/10/2007. Eu, Marcos Tadeu Luna Freire - Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira Cesar, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

## JUSTIÇA ELEITORAL

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**
 **PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA N.º 914/2007 - PTRE/SGP/SCJE**, João Pessoa, 16 de outubro de 2007.
**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**: Devolver, a partir de 24.10.2007, à repartição de origem, a servidora **LUCILA LINS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 23647-1, da Prefeitura Municipal de João Pessoa, que se encontra à disposição deste Tribunal, prestando serviços na 76ª Zona Eleitoral - João Pessoa, em virtude da expiração do prazo legal de requisição.
**Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 917/2007-PTRE-SGP-COPES-SERF** João Pessoa, 17 de outubro de 2007.
**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **JULIANA VIEIRA DE CARVALHO**, Técnica Judiciária do Quadro Permanente deste Tribunal para, sem prejuízo de suas funções, substituir **MARIA ROSEANE OLIVEIRA**, Chefe da Seção de Contabilidade - FC 6, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 16.10 a 14.11.2007.
**DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS**
Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**Portaria n.º 918/2007 - PTRE/SGP/SCJE**. João Pessoa, 17 de outubro de 2007.
**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** : Designar o Dr. **WILLIAM DE SOUZA FRAGOSO**, Juiz de Direito da Comarca de Pedras de Fogo, para exercer as funções de Juiz Eleitoral da **44ª Zona - Pedras de Fogo**, a partir de 17 de outubro de 2007.
**DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS**
Presidente do TRE-PB em exercício

**Portaria n.º 919/2007 - PTRE/SGP/SCJE**. João Pessoa, 17 de outubro de 2007.
**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, e considerando os termos do art. 2º da Resolução nº 21.009, de 05.03.2002, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, **RESOLVE**: Designar, *ad referendum*, a Drª. **ASCIONE ALENCAR CARDOSO**, Juíza Eleitoral da 52ª Zona - Coremas, para, cumulativamente, responder pela 66ª **Zona Eleitoral - Piancó**, a partir de 17.10.2007 até ulterior deliberação, em virtude de vacância da mesma.
**DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS**
Presidente do TRE-PB em exercício

**Portaria Nº 920/2007 – PTRE/SGP/SERF**.*João Pessoa, 17 de outubro de 2007.*
**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **ANA LÚCIA FURTADO DE ALMEIDA CAVALCANTE**, Assistente I – FC 1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **JÚLIO CÉSAR CRUZ DE OLIVEIRA**, Chefe da Seção de Assistência Médico-odontológica e Social – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de folgas decorrentes de horas-extras não remuneradas, no período de 15 a 31.10.2007.
**DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS**
Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**Portaria Nº 921/2007 – PTRE/SGP/SERF**.*João Pessoa, 17 de outubro de 2007.*
**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **CRISTIANNY GUERRA DA ROCHA**, Assistente I – FC 1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **JOSENILDE DA COSTA CAETANO**, Chefe da Seção de Orientação – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de férias no período de 15 a 24.10.2007.
**DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS**
Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**
 **DIRETORIA GERAL**

**PORTARIA Nº 0494/2007 – STRE/SGP/SAMS**, João Pessoa, 18 de outubro de 2007.
**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder à servidora **VALNIA LIMA VERAS MARIANI ALVES**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0359, 25 (vinte e cinco) dias de Prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 29 (vinte e nove) de setembro a 23 (vinte e três) de outubro de 2007, com fundamento nos Arts. 82 e 204, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.572/7/2007.
**FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA**
**DIRETOR GERAL DO TRE-PB EM EXERCÍCIO**

**Portaria Nº 506/2007– STRE/SGP/SAMS**, João Pessoa, 11 de outubro de 2007.
**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** conceder ao servidor, **JOSELITO AGRA DE ANDRADE LIMA**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0431, 60 (sessenta) dias de Prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, do dia 15 (quinze) de outubro a 13 (treze) de dezembro de 2007, com fundamento nos Arts. 82 e 204, da Lei n.º 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.
**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**
**DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

**PORTARIA Nº 0508/2007 – STRE/SGP/SAMS**, João Pessoa, 11 de outubro de 2007.
**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder à servidora, **ANA KARLA ESMERALDO GUIMARÃES** , do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0008, 02 (dois) dias de Prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 27 (vinte e sete) a 28 (vinte e oito) de setembro 2007, com fundamento no Arts. 82 e 204, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.
**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**
**DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

**PORTARIA Nº 0510/2007–STRE/SGP/SAMS**, João Pessoa, 15 de outubro de 2007.
**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder à servidora **MIRIAM RAMOS NEVES**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 062, 02 (dois) dias de Prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 10 (dez) a 11 (onze) de outubro de 2007, com fundamento no Arts. 82 e 204, da Lei n.º 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.
**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**
**DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**
**CARTÓRIO DA 76ª ZONA ELEITORAL**

**Processo nº. 004/2006**

### SENTENÇA

Ementa: Ação Criminal Eleitoral.

Vistos, etc...

**Walter Gomes de Araújo**, foi condenado neste Juízo à pena de 03 meses de detenção e 10 dias/multa por infringir o artigo 347 do CE. A pena foi substituída por multa que foi recolhida na forma da Lei.

É o relatório.

Decido:

Paga a pena imposta, acolho o parecer ministerial e declaro a extinção da pena. Transitada em julgado, archive-se, com baixa no sistema e as cautelas legais. P.R.I.

João Pessoa, 19 de outubro de 2007.

**MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA**
Juiz da 76ª. Zona Eleitoral

## JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL  
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2007.000093

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 26/09/2007 18:01

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 95.0003005-5 KELMA RITA ELOI RAMALHO E OUTRO (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x KELMA RITA ELOI RAMALHO E OUTROS (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x FRANCISCO DE BARROS COSTA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. **DESPA-CHO:** 1 - R.H. 2 - Publique-se a sentença (fls. 345). 3 - Decorrido em branco o prazo recursal, cumpra-se o item 07 da referida sentença. 4 - Intime-se. **SENTENÇA:** ...4. Homologo o pedido de desistência da execução formulado pela UNIÃO (fls. 235) para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, conforme o CPC, art. 569. 5. Prejudicado o pedido (cf. item 02-supra) formulado pelo patrono dos AA. (fls. 342), porque já apreciado (fls. 335-item 09) e, ainda, porque a informação pretendida consta dos autos (fls. 321). 6. Desta forma, vista à patrona dos AA., pelo prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, promover a execução dos honorários advocatícios (cf. itens 11/12 da decisão 336). 7. Transcorrido em branco o prazo concedido no item anterior e após o trânsito em julgado desta sentença, os autos deverão ser arquivados com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação. 8. O processo prosseguirá apenas em relação aos honorários (cf. itens 6/7 - supra). 9. P.R.I.

2 - 95.0003680-0 JOSE GOMES DA SILVA (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, HOMERO DA SILVA SATIRO, PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...6. Isto Posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução promovida por JOSÉ GOMES DA SILVA, devendo o(a)(s) exequente(s), para fins de liberação dos valores creditados em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(a)(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 8. P.R.I.

3 - 97.0002609-4 PALMIRA XAVIER DA COSTA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (Adv. EVANE AGUIAR DE GOUVEIA). 1-RH 2-Requisite-se o pagamento por intermédio do Presidente do TRF-5ª Região (CPC, art.730, I). 3- Intimem-se.

4 - 97.0003629-4 FELIX GOMES DA FONSECA (Adv. VALTER DE MELO) x FELIX GOMES DA FONSECA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...5. Isto posto, determino a redução à penhora do valor da garantia oferecida (fls. 253) e recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 245/248) no efeito suspensivo, razão pela qual concedo a vista dos autos ao(a)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 7. Expeça-se mandado de penhora do valor oferecido (fls. 253) a título de garantia da execução. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decidir a impugnação. 9. Intime(m)-se.

5 - 97.0005808-5 JOSE AUGUSTO DE CARVALHO NETO (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x ELISABETE DA SILVA SOARES E OUTROS x ELISABETE DA SILVA SOARES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...Sendo assim, declaro a inexigibilidade da obrigação em razão da inexistência de conta/saldo a ser corrigido. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. P.R.I.

6 - 97.0009284-4 AMACI LEITE FERNANDES E OUTROS (Adv. LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA, EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO) x AMACI LEITE FERNANDES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...8. Sendo assim, declaro a inexigibilidade da obrigação em razão da inexistência de conta/saldo a ser corrigido. 9. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. P.R.I.

7 - 97.0009965-2 ADMILSON JOSE DE FRANCA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x ADMILSON JOSE DE FRANCA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...5. Isto posto, determino a redução à penhora do valor da garantia oferecida (fls. 261) e recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 257/259) no efeito suspensivo, razão pela qual concedo a vista dos autos ao(a)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 7. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 8. Intime(m)-se.

8 - 97.0009970-9 EDNALDO MANOEL DE LIMA (Adv. VALTER DE MELO, URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x EDNALDO MANOEL DE LIMA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, IV e VI, c/c os arts. 569 e 598, reconheço a inexigibilidade do título judicial em relação a EDNALDO MANOEL DE LIMA, declarando extinto o presente feito. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. P.R.I.

9 - 2000.82.00.008092-3 CLEMILDA COSTA (Adv. JOSE GOMES DA SILVA, FRANCISCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE) x CLEMILDA COSTA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...8. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução promovida por CLEMILDA COSTA, devendo o(a)(s) exequente(s), para fins de liberação dos valores creditados em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(a)(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 9. A determinação do valor da condenação referente aos honorários advocatícios depende, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de memória atualizada de cálculo para cumprimento do título judicial nessa parte, conforme o CPC, art. 475-B, in fine. 10. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) memória atualizada de cálculo referente aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-B, parte final, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 11. O(a) credor(a) dos honorários também deverá apresentar as peças necessárias para utilização como contrafé, inclusive de cópias da sentença/acórdãos, memória de cálculos e certidão de trânsito em julgado. 12. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara...

10 - 2000.82.00.008465-5 MARCOS EVANGELISTA RAMOS (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x MARCOS EVANGELISTA RAMOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...5. Isto posto, determino a redução à penhora do valor da garantia oferecida (fls. 133) e recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 128/131) no efeito suspensivo, razão pela qual concedo a vista dos autos ao(a)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 7. Expeça-se mandado de penhora do valor oferecido (fls. 133) a título de garantia da execução. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 9. Intime(m)-se.

11 - 2000.82.00.008850-8 WILMA FERNANDES MANO E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ... Isto Posto, com fundamento no CPC, 158, parágrafo único, e na LC nº 110/2001, art. 7º, homologo a(s) transação(ões) havida(s) entre a CEF e GERSONILSON HONORATO DA SILVA (fls. 80) para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, dentre os quais o de desistência tácita da execução, nos termos do art. 569, do mesmo CPC, em face da preclusão lógica. Homologo os cálculos de liquidação (fls. 139/149) e declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) credor(a)(s) WILMA FERNANDES MANO, MARCIANO SIQUEIRA PEQUENO NASCIMENTO, MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA e JOANA VIEIRA DE ANDRADE para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. A determinação do valor da condenação referente aos honorários advocatícios depende, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. O requerimento de cumprimento do julgado deverá também vir acompanhado de peças necessárias para utilização como contrafé, inclusive de cópias da sentença/acórdãos, memória de cálculos e certidão de trânsito em julgado. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara...

12 - 2000.82.00.008876-4 MARCOS BARBOSA DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x MARCOS BARBOSA DE ALMEIDA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...9. Isto posto, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de JOÃO DANIEL DE ALMEIDA, declarando extinto o presente feito, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado. 10. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta

satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 11. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 12. P. R. I.

13 - 2002.82.00.000209-0 PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA E OUTROS (Adv. ROMULO ROMERO RANGEL, NITA LUCIA RANGEL DUARTE, ALFREDO RANGEL RIBEIRO, JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x UNIAO (TRT) (Adv. SEM PROCURADOR). ...7. Isto posto, indefiro o pedido (fls. 289/290) e reconheço a inexigibilidade da obrigação de fazer reconhecida no título executivo judicial (fls. 75/78), consoante a Resolução CNJ nº 13/2006, art. 4º, VII, "f". 8. Certifique a Secretaria da Vara se decorreu, ou não, o prazo para oferecimento de embargos à execução da obrigação de pagar pela UNIÃO (fls. 287). 9. Anotações cartorárias quanto às procurações (fls. 223/225). 10. Intime(m)-se.

14 - 2004.82.00.000490-2 JOAO ROCHA BATISTA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1 - R.H. 2 - Defiro o pedido (fls. 80) do A. de desentranhamento de documentos, mediante cópia nos autos. 3 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem manifestação ou cumprido o item anterior, cumpra-se o item 07 da decisão (fls. 79). 4 - Intime-se.

## 113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

15 - 2007.82.00.008037-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x INGRID GADELHA ARRUDA (Adv. IGOR GADELHA ARRUDA). 1 - R. H. 2 - Vista ao Impugnado, prazo 10 (dez) dias. 3 - Após, voltem-me conclusos.

16 - 2007.82.00.008038-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x EDAISE TAVARES FORMIGA (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO). 1 - R. H. 2 - Vista ao Impugnado, prazo 10 (dez) dias. 3 - Após, voltem-me conclusos.

17 - 2007.82.00.008046-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x RAFAEL BARROS ESTEVES LINS (Adv. GILSON GADELHA CORDEIRO). 1 - R. H. 2 - Vista ao Impugnado, prazo 10 (dez) dias. 3 - Após, voltem-me conclusos.

18 - 2007.82.00.008047-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x SEVERINO ALVES DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA). 1 - R. H. 2 - Vista ao Impugnado, prazo 10 (dez) dias. 3 - Após, voltem-me conclusos.

19 - 2007.82.00.008048-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x UBANEIDE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO (Adv. UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO). 1 - R. H. 2 - Vista ao Impugnado, prazo 10 (dez) dias. 3 - Após, voltem-me conclusos.

20 - 2007.82.00.008049-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x EROTIDES DE SOUZA SOUTO BRANDÃO (Adv. PAULO SERGIO T. LINS FALCAO, HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO). 1 - R. H. 2 - Vista ao Impugnado, prazo 10 (dez) dias. 3 - Após, voltem-me conclusos.

21 - 2007.82.00.008050-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x OLINDINA VIEIRA FERNANDES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS, HUMBERTO TROCOLI NETO). 1 - R. H. 2 - Vista ao Impugnado, prazo 10 (dez) dias. 3 - Após, voltem-me conclusos.

22 - 2007.82.00.008051-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x CLAUDIA VALDERES BERNARDO BARBOSA (Adv. PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM, LAMARE MIRANDA DIAS). 1 - R. H. 2 - Vista ao Impugnado, prazo 10 (dez) dias. 3 - Após, voltem-me conclusos.

23 - 2007.82.00.008105-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x GLAUCIA MARIA NAVARRO BURITI (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES). 1 - R. H. 2 - Vista ao Impugnado, prazo 10 (dez) dias. 3 - Após, voltem-me conclusos.

24 - 2007.82.00.008106-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x EUGENIO FERREIRA DA SILVA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE). 1 - R. H. 2 - Vista ao Impugnado, prazo 10 (dez) dias. 3 - Após, voltem-me conclusos.

25 - 2007.82.00.008107-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ANDRE MARTINS PEREIRA (Adv. JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA). 1 - R. H. 2 - Vista ao Impugnado, prazo 10 (dez) dias. 3 - Após, voltem-me conclusos.

26 - 2007.82.00.008108-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x VILMA TRAJANO DE SOUZA (Adv. MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR, JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA). 1 - R. H. 2 - Vista ao Impugnado, prazo 10 (dez) dias. 3 - Após, voltem-me conclusos.

27 - 2007.82.00.008110-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JANETE ARANHA LEAL (Adv. KEILA CRISTINA

BRITO DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA). 1 - R. H. 2 - Vista ao Impugnado, prazo 10 (dez) dias. 3 - Após, voltem-me conclusos.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

28 - 2002.82.00.000087-0 MARIA DE LOURDES FEITOSA DA CRUZ E OUTRO (Adv. MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. ASCIONE ALENCAR CARDOSO, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA). ...27. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação referida, rejeito o pedido formulado pela A. MARIA DE LOURDES FEITOSA DA CRUZ em desfavor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 28. Honorários advocatícios, pela A., conforme o CPC, art. 20, § 3º, de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais). 29. A Distribuição para as anotações cartorárias devidas em razão de exclusão (cnf. sub-item 17.2, retro) da A. GIOVANNA FEITOSA DA CRUZ da relação processual. 30. Custas ex lege. 31. P.R.I.

29 - 2005.82.00.013816-9 ANTONIO FRANCISCO DA SILVA E OUTRO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CHRISTINA SANTIAGO MADRUGA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. FABIANO MENDES LIRA, ALBERTO ROBERTO DA COSTA FLORES). ...5. Isto posto, com fundamento no CPC, arts. 463, II, e 535, I, julgo procedentes os embargos de declaração (fls. 72) unicamente para determinar que, da sentença embargada, conste o seguinte: onde se lê (fls. 67) "Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, inciso IV, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito", leia-se "Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, inciso IV, declaro extinto o processo, com resolução de mérito." 6. P. R. I.

30 - 2006.82.00.001188-5 GENILDA PEREIRA MARTINS (Adv. ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). ...19. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, na legislação e jurisprudência referidas rejeito o pedido formulado pela A. GENILDA PEREIRA MARTINS em desfavor da EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 20. Honorários advocatícios, pela A., de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º, observado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. 21. Custas ex lege. 22. P.R.I.

31 - 2006.82.00.002586-0 COMBATE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. (Adv. NELSON DE OLIVEIRA SOARES, EVELINE BEZERRA PAIVA) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA (Adv. ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA). ...16. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho o pedido, com resolução de mérito, para declarar a inexistência de obrigação legal do R. CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA/PB de exigir da A. COMBATE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. sua inscrição, o registro de responsável técnico e o registro e a certificação de seus atestados de capacidade técnica perante o referido conselho. 17. Honorários advocatícios pelo R., conforme o CPC, art. 20, § 3º, de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais). 18. Custas ex lege. 19. P.R.I.

32 - 2007.82.00.002869-5 AMANDO RIBEIRO PATRICIO (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE.

33 - 2007.82.00.003409-9 EUGENIO FERREIRA DA SILVA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO. ...7. Isto posto, excluo a UNIÃO da relação processual por ilegitimidade passiva ad causam e indefiro a requisição dos documentos referidos na inicial. 8. Determino ao(a) A. que junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 9. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) requerente comprovou a falta de condições financeiras para pagamento das custas processuais, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

34 - 2007.82.00.003493-2 ANNABEL MAXIMO BEZERRA DE MELO (Adv. THIAGO TORRES DE ARAUJO, ALTAMIRO CORREIA DE MORAES NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE.

35 - 2007.82.00.003664-3 DOMICIANO CAMPELO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(a) A. que junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 8. Também determino ao(a) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 9. O eventual descumprimento da determina-

ção acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

36 - 2007.82.00.003677-1 JOSEILSON ENEDINO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. que junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 8. Também determino ao(à) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 9. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

37 - 2007.82.00.003683-7 RITA MARIA DE VASCONCELOS (Adv. LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS, ZILMA DE VASCONCELOS BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 7. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. comprovou o seu estado de necessitado(a), mediante declaração de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

38 - 2007.82.00.003694-1 GLAUCE MARIA NAVARRO BURITI (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. ...7. Isto posto, excluo a UNIÃO da relação processual por ilegitimidade passiva ad causam e indefiro a requisição dos documentos referidos na inicial. 8. Determino ao(à) A. que junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos bancários referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 9. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) requerente comprovou a falta de condições para pagamento das custas processuais, mediante declaração (fls. 14) de incapacidade financeira, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

39 - 2007.82.00.003713-1 DEISE DE CASTRO OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 7. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. comprovou o seu estado de necessitado(a), mediante declaração de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

40 - 2007.82.00.003798-2 ZELANDIA LUCIA DE SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. que junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 8. Também determino ao(à) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 9. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

41 - 2007.82.00.003834-2 WELLINGTON WAGNER DAMIÃO DE FREITAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. que junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 8. Também determino ao(à) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 9. O eventual descumprimento da determina-

ção acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

42 - 2007.82.00.003849-4 SEVERINO DAVI (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. que junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 8. Também determino ao(à) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 9. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

43 - 2007.82.00.003970-0 WARDIRIA TOSCANO DE SALES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. que junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 8. Também determino ao(à) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 9. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

44 - 2007.82.00.004272-2 FERNANDA ARAÚJO DA SILVA E OUTROS (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 7. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. comprovou o seu estado de necessitado(a), mediante declaração de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

45 - 2007.82.00.004317-9 FRANCISCO SAULO DA SILVA ALMEIDA (Adv. JOSE ZENILDO MARQUES NEVES, YANNE CHRISTINNE M. FIGUEIREDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s)...

46 - 2007.82.00.004326-0 CORINTA JARDIM LIMA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. que junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 7. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. comprovou o seu estado de necessitado(a), mediante declaração de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

47 - 2007.82.00.004365-9 ANA ELIZABETH GOMES SCHIMMELPFENG (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, ANA RENATA GOMES SCHIMMELPFENG) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO BRADESCO S/A E OUTROS. ...9. Isto posto, nos termos do CPC, art. 113, declaro este Juízo Federal incompetente para processar e julgar a ação no tocante ao BANCO BRADESCO S/A, BANCO SUDAMERIS S/A, BANCO REAL S/A e UNIBANCO S/A, razão pela qual os excluo da relação processual, devendo o feito prosseguir, tão-somente, contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. 10. Indefiro a requisição dos documentos referidos na inicial e determino ao(à) A. junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referentes aos meses de incidência dos expurgos inflacionários. 11. Também determino ao(à) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 12. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara,

sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

48 - 2007.82.00.004370-2 JANETE ARANHA LEAL (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO REAL S/A x BANCO BRADESCO S/A. ...8. Isto posto, nos termos do CPC, art. 113, declaro este Juízo Federal incompetente para processar e julgar a ação no tocante ao BANCO REAL S/A e ao BANCO BRADESCO S/A, razão pela qual os excluo da relação processual, devendo o feito prosseguir, tão-somente, contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. 9. Indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 10. Também determino ao(à) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 11. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257.

49 - 2007.82.00.004395-7 SELENE NICACIO FREIRE DA NOBREGA REZENDE (Adv. JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA, ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO, MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. que junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 8. Também determino ao(à) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 9. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

50 - 2007.82.00.004410-0 VILMA TRAJANO DE SOUZA (Adv. JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR, ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO, MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. que junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 8. Também determino ao(à) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 9. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

51 - 2007.82.00.004510-3 ESPOLIO DE JOAO GADELHA DE OLIVEIRA REPRESENTADO POR ELIANE GADELHA RIBEIRO (Adv. MARIANA ACCIOLY ANDRADE DE LIMA, DIANA ANGELICA LINS, RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES, ESDRAS SAVIO LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela e concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) A. apresente declaração firmada por sua representante, "sob as penas da lei", de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo. 8. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257. 9. Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma da Resolução CJF nº 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único...

52 - 2007.82.00.004968-6 CARLOS FERNANDO PIRES DE SOUZA (Adv. VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. que junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 8. Também determino ao(à) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 9. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

53 - 2007.82.00.004990-0 GERALDO GOMES DE CARVALHO (Adv. IGOR GADELHA ARRUDA, GERALDO GOMES DE CARVALHO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à)

A. que junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 8. Também determino ao(à) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 9. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

54 - 2007.82.00.005085-8 TANIA MARIA SOARES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 7. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. comprovou o seu estado de necessitado(a), mediante declaração de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

55 - 2007.82.00.005108-5 EDILBERTO DE MIRANDA RIBEIRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, EUTACIO BORGES DA SILVA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. que junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 8. Também determino ao(à) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 9. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

56 - 2007.82.00.005156-5 ANDRE MARTINS PEREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. que junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 7. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. demonstrou que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

57 - 2007.82.00.005242-9 JOSE LEANDRO FLORENCIO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE.

58 - 2007.82.00.005531-5 OLINDINA VIEIRA FERNANDES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS, HUMBERTO TROCOLI NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. que junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 7. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. demonstrou que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

59 - 2007.82.00.005532-7 SEVERINO ALVES DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 8. Também determino ao(à) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 9. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

60 - 2007.82.00.005846-8 EROTIDES DE SOUZA SOUTO BRANDÃO (Adv. PAULO SERGIO T. LINS FALCAO, HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. que junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 8. Também determino ao(à) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 9. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

61 - 2007.82.00.006712-3 ESPOLIO DE JOSE ANCHIETA BEZERRA REPRESENTADA POR MARIA LIMA BEZERRA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

**Expediente do dia 26/09/2007 18:01**

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

62 - 93.0013930-4 JOAO ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA, ROSILENE CORDEIRO, ARLINDO DE JESUS G. COELHO) x EUDOCIA MARIA DA CONCEICAO (EXTINTO CONF.SENTENCA DE FLS.128/130) E OUTROS x AMELIA JOANA DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). ...10. Desse modo, desde que provada a qualidade de sucessor do falecido segurado, não há óbice legal a que qualquer um dos sucessores, individual ou em litisconsórcio unitário facultativo, postulem em juízo valores pretéritos devidos a este, sendo irrelevante a discussão nestes autos quanto à efetiva existência ou não de outros co-herdeiros, aos quais caberia, eventualmente, ação regressiva contra o(s) sucessor (es) habilitado(s) em relação às suas partes na herança. 11. Com base no art. 1.055 do CPC, defiro o pedido de habilitação formulado por MARLEIDE AMÉLIA DO NASCIMENTO, LUÍZA AMÉLIA DA SILVA, MARTA CORREIA ALEXANDRE, IZAIAS CORREIA ALEXANDRE e FABRÍCIO DA SILVA CORREIA (fls. 163/171 e 214/225), sucessores de AMÉLIA JOANA DO NASCIMENTO. À Seção de Distribuição para as devidas anotações. 12. Intimem-se os supracitados sucessores da ex-autora AMÉLIA JOANA DO NASCIMENTO para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem a execução do julgado. 13. Intime-se o advogado da parte autora para, com base no endereço constantes nos autos (fl. 239), requerer a habilitação no feito em nome de SEVERINA ROSA DA SILVA, pensionista do falecido autor João Alves da Silva...

63 - 99.0012334-4 UBIRATAN DE VASCONCELOS LEITAO DA CUNHA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES). 1. A UFPB manifestou-se à fl. 95, informando a ocorrência de litispendência, tendo em vista que o autor é substituído processual na ação de nº 98.00008451-7, tramitante neste juízo, possuindo o mesmo objeto e a mesma causa de pedir do presente feito. 2. Sendo assim, determino à Secretaria que junte aos autos cópia da inicial, da lista de substituídos processuais, da sentença e dos acórdãos proferidos, bem como da certidão de trânsito em julgado da decisão final do processo de nº 98.00008451-7, a fim possibilitar a análise da litispendência alegada. 3. Intime-se e cumpra-se...

64 - 2003.82.00.008428-0 ANTONIO LAERSON SALES JUNIOR (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). 1- R.H 2- Defiro o pedido (fls. 94/95) de juntada do substabelecimento e de desentranhamento de documentos, mediante cópia nos autos. 3- Ao Distribuidor para anotações cartorárias. 4- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. 5- Intime(m)-se.

65 - 2004.82.00.001682-5 JOSE GERALDO BARBOSA LEAL (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). 1- R.H 2- Defiro o pedido (fls. 74/75) de juntada do substabelecimento e de desentranhamento de documentos, mediante cópia nos autos. 3- Ao Distribuidor para anotações cartorárias. 4- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. 5- Intime(m)-se.

66 - 2004.82.00.005408-5 MARIA EMÍLIA MOREIRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x MARIA EMÍLIA MOREIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H 2- Defiro o pedido (fls. 56/57) de juntada do substabelecimento e de desentranhamento de documentos, mediante cópia nos autos. 3- Ao Distribuidor para anotações cartorárias. 4- Decorrido o prazo de

10 (dez) dias sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. 5- Intime(m)-se.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

67 - 2004.82.00.002504-8 HOSANA SANTOS DE OLIVEIRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1- R.H 2- Defiro o pedido (fls. 80/81) de juntada do substabelecimento e de desentranhamento de documentos, mediante cópia nos autos. 3- Ao Distribuidor para anotações cartorárias. 4- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. 5- Intime(m)-se.

68 - 2004.82.00.002522-0 ANTONIO EUDES VIEIRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1- R.H 2- Defiro o pedido (fls. 80/81) de juntada do substabelecimento e de desentranhamento de documentos, mediante cópia nos autos. 3- Ao Distribuidor para anotações cartorárias. 4- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. 5- Intime(m)-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINÁRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

**Expediente do dia 26/09/2007 18:01**

69 - 99.0006638-3 MANOEL MAXIMINO FIDELIS (Adv. CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, VALTER DE MELO, URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora para se manifestar acerca da petição e documentos apresentados pelo INSS (fls. 232/236), no prazo de 05 (cinco) dias.

70 - 2002.82.00.005419-2 WALNEYDE LAURA SILVA DOS SANTOS (Adv. SEVERINO TAVARES DA SILVA FILHO, ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YANKO CYRILLO, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000 do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 20, vista à Exeçúente sobre o depósito (fls. 133) relativo ao pagamento do débito, em 05 (cinco) dias. INTIME-SE.

### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

71 - 2005.82.00.010723-9 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x LIGIA DO REGO BARROS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). 1- Vista ao(à)(s) Embargado(a)(s)/ Exeçúente(s). 2- Intime-se.

Total Intimação : 71  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-63  
 ALBERTO ROBERTO DA COSTA FLORES-29  
 ALFREDO RANGEL RIBEIRO-13  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-29,71  
 ALTAMIRO CORREIA DE MORAES NETO-34  
 ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO-26,49,50  
 ANA RENATA GOMES SCHIMMELPFENG-47  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-30  
 ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO-70  
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-30  
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-2  
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-12  
 ARLINDO DE JESUS G. COELHO-62  
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-30  
 ASCIONE ALENCAR CARDOSO-28  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-8,10,69  
 CHRISTINA SANTIAGO MADRUGA-29  
 DIANA ANGELICA LINS-51  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-3,63,71  
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-21,35,36,39,40,41,42,43,58,59  
 ESDRAS SAVIO LIMA-51  
 EUTACIO BORGES DA SILVA FILHO-55  
 EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO-6  
 EVANE AGUIAR DE GOUVEIA-3  
 EVELINE BEZERRA PAIVA-31  
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-24,33  
 FABIANO MENDES LIRA-29  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-2,4,5  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-11  
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-2  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-17,18,19,21,23,24,25,26,27  
 FRANCISCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE-9  
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-30  
 GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR-26,49,50  
 GERALDO GOMES DE CARVALHO JUNIOR-53  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-57  
 GILSON GADELHA CORDEIRO-17  
 GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-55  
 GISELE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-44  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-1  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-29  
 HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-20,60  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-8,10  
 HOMERO DA SILVA SATIRO-2  
 HUMBERTO TROCOLI NETO-21,35,36,39,40,41,42,43,58,59  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-27,47,48  
 IGOR GADELHA ARRUDA-15,53  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-14,65,66,67,68  
 JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-26,49,50  
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-62  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-27,47,48  
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-70  
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-25,56  
 JOSE GOMES DA SILVA-9  
 JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-13

JOSE RAMOS DA SILVA-3,14,63,64,65,66,67,68,71  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-65  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-69  
 JOSE ZENILDO MARQUES NEVES-45  
 JOSEFA INES DE SOUZA-62  
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-5,32  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-21,25,35,36,39,40,41,42,43,54,55,56,58,59  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-27,47,48  
 LAMARE MIRANDA DIAS-22  
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-61  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-1,6,7,8,9,10  
 LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA-6  
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-44  
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-44  
 LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS-37  
 MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA-26,49,50  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-18,21,25,35,36,39,40,41,42,43,54,55,56,58,59  
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-66  
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-11,12  
 MARIA CARLIANDA F. DE VASCONCELOS-28  
 MARIANA ACCIOLY ANDRADE DE LIMA-51  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-21,25,35,36,39,40,41,42,43,54,55,56,58,59  
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-1,11,12  
 NELSON DE OLIVEIRA SOARES-31  
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-5,32  
 NITA LUCIA RANGEL DUARTE-13  
 ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA-31  
 OSCAR DE CASTRO MENEZES-63  
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-7  
 PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-2  
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-28  
 PAULO SERGIO T. LINS FALCAO-20,60  
 PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-16  
 PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM-22  
 RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES-51  
 RICARDO POLLASTRINI-64  
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-52  
 ROMULO ROMERO RANGEL-13  
 ROSILENE CORDEIRO-62  
 SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-23,38  
 SEM ADVOGADO-32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,58,59,60,61  
 SEM PROCURADOR-13,33,57  
 SEVERINO TAVARES DA SILVA FILHO-70  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-15,16,20,22  
 THIAGO TORRES DE ARAUJO-34  
 UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-19  
 URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-8,69  
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-52  
 VALTER DE MELO-4,7,8,10,69  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-46,57  
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-52  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-64,65,66,67,68  
 YANKO CYRILLO-70  
 YANNE CHRISTINNE M. FIGUEIREDO-45  
 YURI PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE-63  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-14,64,65,66,67,68,71  
 ZILMA DE VASCONCELOS BARROS-37

Setor de Publicação  
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 1ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
 Juíza Federal  
**Nº Boletim 2007. 000162**

**Expediente do dia 09/10/2007 09:49**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 92.0005467-6 MARIA APARECIDA ALVES SANSÃO (Adv. MIGUEL TARGINO DA ROCHA NETO, WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Corrijo de ofício o erro material constante no segundo parágrafo da decisão à fl. 127 para constar onde se lê: " Isso posto, pronuncio a prescrição da pretensão executória de MARIA GOMES DA CONCEIÇÃO, com relação à União Federal", leia-se " Isso posto, pronuncio a prescrição da pretensão executória de MARIA APARECIDA ALVES SANSÃO, com relação à União Federal".

2 - 95.0001695-8 RENATO DA SILVA SILVESTRE, REPRESENTADO POR SUA GENITORA MARIA DAS GRACAS DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Intime-se a parte exeçúente para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar o número do CPF da Sra. Maria das Graças da Silva, genitora do menor Renato da Silva Silvestre para fim de expedição de Requisição de Pagamento-Precatório.

3 - 95.0001784-9 DILMA TARGINO MOREIRA QUIRINO x DILMA TARGINO MOREIRA QUIRINO (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Os créditos efetuados pela CEF às fls. 283, 386 e 390 são corroborados em parte pelos cálculos de fls. 275/282 e 391/392, uma vez que estes se referem aos percentuais de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), enquanto o julgado determinou a aplicação, além destes, dos percentuais referentes a junho/87, maio/91 e março/91 (fls. 117). Por outro lado, verifico que, de acordo com a informação retro e a concordância manifestada às fls. 376, os valores creditados às fls. 386 são suficientes para satisfazer a obrigação de fazer determinada no julgado. Em virtude disso, dou por satisfeita a obrigação de fazer

constante dos autos e determino à CEF que proceda ao cancelamento dos créditos efetuados às fls. 283, 390, 400 e 410 para evitar o enriquecimento ilícito da exeçúente. Dê-se vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias.

4 - 95.0002869-7 OSMANDO LEAL x OSMANDO LEAL E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... Ante o exposto, determino a intimação da CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os termos de adesão firmados com os exeçúentes OSMANDO LEAL e SILVIA ALBUQUERQUE N. ASSIS, sob pena de prosseguimento da execução nos termos em que se encontra, bem como comprovar o adimplemento da obrigação de fazer, referente aos juros moratórios de 6% ao ano, em relação à autora MARIA EUNICE DA SILVA, ficando NOTIFICADA, desde já, que transcorrido o prazo, sem cumprimento da DECISÃO JUDICIAL, incorrerá em multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso, nos moldes do art. 461, §§4º, 5º e 6º do CPC. I.

5 - 95.0003929-0 AMANDA PRISCILA SILVA MOREIRA, REP. POR PAULO SÉRGIO ALVES MOREIRA (Adv. EDINEUZA DE LOURDES BRAZ) x FRANCISCA ALVES MOREIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI). Tendo em vista a informação supra, dê-se vista ao exeçúente pelo prazo de 10(dez) dias.Intime-se.

6 - 95.0004780-2 MARCUS AURELIO VELOSO DA SILVA (Adv. ANSELMO CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, HOMERO DA SILVA SATIRO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO) x MARCUS AURELIO VELOSO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Dê-se vista às partes dos cálculos da Contadoria de fls. 686/693 pelo prazo comum de 10 (dez) dias.

7 - 95.0008390-6 MARIA DO CARMO CANDIDA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA).Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para informação quanto aos números dos CPF's referente aos autores Maria do Carmo Cândida, Acácio Rodrigues da Silva e Silvana Conceição da Silva. I.

8 - 95.0008697-2 JOSEFA PEDROSA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA, ASSISTIDO P/ S/ PAI JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x ANTONIA ALMEIDA CRUZ E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Considerando que o cálculo da execução foi efetuado em , (fls. ), a fim de evitar o enriquecimento sem causa, e, ainda, de acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal (RE-AgR 486593/RS) no sentido de que os valores devem ser atualizados até a data da expedição do requisitório, remetam-se os autos à Assessoria Contábil, para atualização, em seguida expeça-se o requisitório de pagamento.

9 - 96.0006199-8 JOSE GOMES DA SILVA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR).Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abvo vista às partes para , no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarrem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 225/232).

10 - 97.0001273-5 GIUSEPPE LINS DE ALMEIDA x GIUSEPPE LINS DE ALMEIDA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Tendo em vista a informação e os cálculos retro, fixo o percentual dos honorários advocatícios em 6,06% em favor dos exeçúentes.Apresente a CEF o valor dos honorários advocatícios que julgar devido, levando-se em conta os valores creditados e o percentual fixado.Dê-se vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias. Intimem-se por publicação.

11 - 97.0001819-9 PAULO ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x PAULO ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRAN-

CISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Dê-se vista da informação e do cálculo retro às partes. Apresente a CEF o valor dos honorários que julga devido, levando-se em conta os valores creditados e o percentual fixado.Prazo comum de 10 (dez) dias.

12 - 97.0004371-1 NILTON LINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERASTOTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERASTOTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x NILTON LINO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... dê-se vista às partes.

13 - 97.0005557-4 ZILDO TAVARES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI), ... dê-se vista às partes. l.

14 - 2000.82.00.008816-8 MARIA DANTAS GOMES E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Dê-se vista aos exequêntes da petição de fls.204/224 pelo prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, cumpra-se a parte final da sentença de fls. 195/196.

15 - 2002.82.00.001965-9 TANIA VIEIRA REBOUCAS (Adv. LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x TANIA VIEIRA REBOUCAS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Dê-se vista ao exequênte da informação retro e do cálculo em anexo.No silêncio ou nada sendo requerido, dê-se baixa e arquivem-se.Prazo: 10 (dez) dias.

16 - 2005.82.00.006644-4 SUÊNIA SANTOS DA SILVA (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. PEDRO MIRANDA, EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). ... Isso posto, indefiro o pedido de arbitramento de honorários.Intimem-se as partes. Após, expeça-se RPV no valor da conta de fl. 140.

17 - 2005.82.00.012230-7 EDSON BATISTA DO NASCIMENTO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, THERESA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Dê-se vista ao exequênte da informação e do cálculo retro pelo prazo de 10(dez) dias.Intime-se por publicação.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

18 - 94.0003117-3 JOSE FERREIRA DE LIMA (Adv. JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO).Defiro o desarquivamento do feito. Dê-se vista ao autor pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo. l.

19 - 2001.82.00.007623-7 LUCAS DE CARVALHO CONSTRUÇOES E TURISMO LTDA (Adv. GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO, ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). O acórdão de fl. 125, transitou em julgado em 27/03/2006 (certidão de fl. 127). Assim, por ser manifestamente incabível o recurso manejado pela parte autora, retornem os autos ao arquivo . l.

20 - 2005.82.00.014873-4 TEREZINHA DE ARAUJO SOUZA E OUTROS (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES) x MARIA DE LOURDES NASCIMENTO ARANHA CURADORA DE ALBERTO DA CORTE TORRES E OUTRO x UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA DEFESA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo as apelações interpostas pelos autores (fls. 213/220) e pela União (fls. 222/228), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se as partes para contra-arrazoá-las, querendo, no prazo legal. Escoado o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. l.

21 - 2006.82.00.003146-0 IVONE PALMEIRA DE LACERDA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR).Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela autora, para manifestação sobre a informação e cálculos apresentados pela contadoria judicial. Concedo-lhe 10 (dez) dias. l.

22 - 2006.82.00.007132-8 EXITO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (Adv. LUCIANO BRITO CARIBE, LUIZ DE SA MONTEIRO, PAULO ELISIO BRITO CARIBE, JOSE AVELAR COELHO CARIBE, ROBERTA SA LEITAO CARIBE, BRUNO VALENTE FIRMINO DOS SANTOS, ODIR DE PAIVA COELHO PEREIRA, CRISTINA FARIAS PIRES FERREIRA, ADRIANA CARIBE BEZERRA CAVALCANTI, ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA, HEITOR GONCALVES GUERRA MEDEIROS, RENATO CARIBE

BELFORT LUSTOSA, NAPOLEAO CASADO FILHO, MELISSA PEREIRA GUARA, KETTY FILLENS OLIVEIRA BUENO GURGEL, GABRIELA MONTE SARAIVA DE MORAES, MARILIA BARROS CORREIA DA COSTA RIBEIRO, FABIO DE ANDRADE PEREIRA, HENRIQUE CASTRO BARROS DE CARVALHO, LUIZ FELIPE MUNIZ DA CUNHA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido alternativo, resolvendo o mérito, de conformidade com o art. 269, I, do CPC, pelo que condeno a ré a não incluir na base de cálculo da contribuição para o PIS/PASEP-Importação e COFINS-Importação o valor do ICMS e das próprias contribuições, como também a ressarcir à autora o indébito resultante da inclusão desses tributos na base de cálculo, a partir da entrada em vigor da Lei 10.865/2004, com o acréscimo da Taxa SELIC, a partir da citação. Condeno a ré ao pagamento de honorários de advogado à parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Comunique-se ao DD. Relator do agravo interposto (fls. 53/74) sobre o julgamento da ação. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

23 - 2007.82.00.000988-3 SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA EDUCACAO BASICA E PROFISSIONAL DA PARAIBA-SINTEF/PB (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. SEM ADVOGADO). ... Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, XI, c/c 257, ambos do CPC. Decorrido o prazo recursal, cancele-se a distribuição, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

24 - 2007.82.00.001058-7 MARIA DE FATIMA CATAO MONTE RASO (Adv. TERCIO CATÃO MONTE RASO, ANA CAROLINA MARIZ MAIA MONTE RASO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, resolvendo o mérito da causa, pelo que condeno a ré ao pagamento da diferença da GDATA à autora, no período requerido (fevereiro/2002 a junho/2006), obtida da diferença entre a pontuação que recebeu e a que foi percebida pelos servidores em atividade de forma indistinta, devendo incidir, sobre o apurado, juros moratórios no percentual de 0,5 (cinco décimos por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal.Condeno, por fim, a ré, em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre as diferenças em atraso, devidamente corrigidas. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

25 - 2007.82.00.004714-8 HELENA DUARTE SOUTO (Adv. ANA FLAVIA MOURA, LILIAN MARIA DUARTE SOUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, anexando aos autos instrumento procuratório que confira poderes ao subscritor da inicial para representá-lo em juízo, bem como documentos que comprovem a titularidade da referida conta poupança.

26 - 2007.82.00.004718-5 LUIZ ANDRADE GOMES (Adv. LILIAN MARIA DUARTE SOUTO, ANA FLAVIA MOURA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ntime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, anexando aos autos instrumento procuratório que confira poderes ao subscritor da inicial para representá-lo em juízo.

27 - 2007.82.00.005099-8 JOSE GONCALVES DOS SANTOS FILHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... Defiro a gratuidade judiciária. Antes de angularizada a relação processual, é facultado ao autor, desistir da ação, sem o consentimento da parte contrária, conforme percebe-se no art. 267, § 4º do CPC. Diante do exposto, homologo por sentença a desistência requerida nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento. P. R. I.

28 - 2007.82.00.005262-4 SEVERINO VIEGAS DA SILVA (Adv. ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS, HUMBERTO TROCOLI NETO, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Defiro a gratuidade judiciária. Antes de angularizada a relação processual, é facultado ao autor, desistir da ação, sem o consentimento da parte contrária, conforme percebe-se no art. 267, § 4º do CPC. Diante do exposto, homologo por sentença a desistência requerida nos termos do art. 267, VIII, do CPC.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento. P. R. I.

## 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

29 - 2001.82.00.007323-6 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA, CLAUDIO ROBERTO DA COSTA) x JOAO ANDRADE DOS SANTOS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA).Recebo a apelação do embargante (fls. 204/213) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte embargada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. l.

## 112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

30 - 2007.82.00.003007-0 UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES, ANTONIO INACIO P. RODRIGUES DE LEMOS) x ANTONIO CARLOS COSTA MOREIRA DA SILVA (Adv. GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES, LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA, FRED IGOR BATISTA GOMES, LUCIANO FIGUEIREDO SA, KASSYA SAMARA CAMPOS DE

CARVALHO, MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO, HIGOR MARCELINO SANCHES, VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO). ... Pelo exposto, indefiro o pedido de justiça gratuita e acolho em R\$ 754.444,91 (setecentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos). Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão à ação principal e desapensem-se os autos. Em seguida, na ação principal, intime-se o autor para complementar as custas. Por fim, dê-se baixa e archive-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 31 - 2001.82.00.006670-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x JOSE CARLOS VIDAL DOS SANTOS E OUTRO (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO). ... Ante o exposto, e tendo em vista a disponibilidade do direito em questão, torno sem efeito o despacho de fls. 243 e homologo a transação celebrada entre as partes, com base nos arts. 158 e 842 do CPC, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, declaro a extinção do processo com julgamento de mérito (art. 269, III, do CPC). P.R.I. Após a publicação da Sentença, e tendo em vista a renúncia expressa do prazo recursal, bem como as razões expendidas no item 3 do Acordo apresentado (fls. 246), fica a CEF autorizada a movimentar a conta judicial nº 0548.005.19868-5, independentemente da expedição de Alvará, devendo informar a este Juízo no prazo de 15 (quinze) dias.Comprovado o levantamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

32 - 2006.82.00.002930-0 MARIA DAS GRACAS VASCONCELOS DE BRITO E OUTRO (Adv. LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ... dê-se vista às partes. Intimem-se.

## 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

33 - 98.0003296-7 VALDECI CUNHA DA NOBREGA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA, REGINALDA CELANI FURTADO, JOAO MAURICIO DE LIMA NEVES) x SUPERINTENDENTE DO INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPPB (Adv. SEM PROCURADOR). Considerando o teor da certidão supra, decido: ... 2. Após as informações, intime-se o impetrante, mediante publicação, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Decorrido o prazo, não havendo manifestação do impetrante, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na Distribuição local. 4. Cumpra-se.

## 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

34 - 2000.82.00.009770-4 UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x FRANCISCO ARAUJO MAGALHAES (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO). ...intime-se o embargado para, querendo, promover a execução do julgado, no tocante à verba honorária .

35 - 2001.82.00.000826-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x GILSON JOSE DE PAIVA LIMA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA) x TEREZINHA DE PAIVA LIMA. ... dê-se vista aos habilitados sobre a informação e cálculos elaborados pela Assessoria Contábil às fls. 96/108.

36 - 2007.82.00.002613-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x JURANDIR PEREIRA DA SILVA E OUTROS. ... Por fim, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. l.

37 - 2007.82.00.003164-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x ANTONIA ROBERTA DA SILVA (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA). ...dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. l.

## 5020 - ACAO DECLARATORIA

38 - 94.0001438-4 TEREZA RODRIGUES DE ALMEIDA (Adv. GIUSEPPE PECORELLI NETO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. GERALDO LEONARDO ABEL) x MARIA HERCULANO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO DE ANDRADE) x ALAIDE RODRIGUES RAMOS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento-RPV expedida às fls. 226 pelo prazo sucessivo de cinco dias.Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 223 quanto à baixa e arquivamento dos autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

39 - 2006.82.00.001104-6 POSTO COJUCENTER COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA (Adv. JOSE CAMILO MACEDO MARINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. JOSE CARLOS DE SOUZA) x INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAIBA - IMEQ/PB (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO, DONELSON DE OLIVEIRA MACEDO, LEDA MARIA MEIRA).Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada pelo IMEC-PB (fls. 76/79) no prazo de 10 (dez) dias.

40 - 2007.82.00.002934-1 MUNICIPIO DE PIRPIRITUBA/PB (Adv. RODRIGO MUNIZ DE BRITO GALINDO, RÔMULO MARINHO FALCÃO, TÚLIO GOMES CASCARDO, ROSILDO PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR, FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO) x UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA).Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar as contestações no prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 40  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADEILTON HILARIO-10  
ADEILTON HILARIO JUNIOR-10  
ADRIANA CARIBE BEZERRA CAVALCANTI-22  
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-31  
ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA-22  
ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-3,29  
ANA CAROLINA MARIZ MAIA MONTE RASO-24  
ANA FLAVIA MOURA-25,26  
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-7,8,36  
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-21  
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-21  
ANSELMO CASTILHO-6  
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-6  
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-3,29  
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-13  
ANTONIO INACIO P. RODRIGUES DE LEMOS-30  
ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA-19  
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-21  
BENEDITO HONORIO DA SILVA-1  
BRUNO VALENTE FIRMINO DOS SANTOS-22  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-2,12  
CLAUDIO ROBERTO DA COSTA-29  
CRISTINA FARIAS PIRES FERREIRA-22  
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-30  
DONELSON DE OLIVEIRA MACEDO-39  
EDINEUZA DE LOURDES BRAZ-5  
EDUARDO BRAGA FILHO-16  
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-33  
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-28  
EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-16  
FABIO DE ANDRADE PEREIRA-22  
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-12  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,10,13,14,15,32  
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-1,7,8  
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-6  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-4,5,10,11,13,15,31  
FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO-40  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-11,21,32  
FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-31  
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-7,8,35,36  
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-4,17,32  
FRED IGOR BATISTA GOMES-30  
GABRIELA MONTE SARAIVA DE MORAES-22  
GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-30  
GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO-19  
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-10  
GERALDO LEONARDO ABEL-38  
GERMANA CAMURÇA MORAES-20  
GIUSEPPE PECORELLI NETO-38  
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-19,34  
HEITOR CABRAL DA SILVA-17  
HEITOR GONÇALVES GUERRA MEDEIROS-22  
HENRIQUE CASTRO BARROS DE CARVALHO-22  
HERASTOTENES SANTOS DE OLIVEIRA-12  
HIGOR MARCELINO SANCHES-30  
HOMERO DA SILVA SATIRO-6  
HUMBERTO TROCOLI NETO-28  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-7,8,36  
ISAAC MARQUES CATÃO-4,17,21,32  
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-23  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-36  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ASSISTIDO P/ S/ PAI JURANDIR PEREIRA DA SILVA-8  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-7,35  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-4,5,6,11,12,13,15,32  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-8  
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-3  
JOAO CAMILO PEREIRA-9,18  
JOAO MAURICIO DE LIMA NEVES-33  
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-11  
JOSE ARAUJO DE LIMA-10  
JOSE AVELAR COELHO CARIBE-22  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-7,8,35,36,38  
JOSE CAMILO MACEDO MARINHO-39  
JOSE CARLOS DE SOUZA-39  
JOSE COSME DE MELO FILHO-7,8,36  
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-23  
JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-4,17  
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-40  
JOSE MARIO PORTO JUNIOR-31  
JOSE MARTINS DA SILVA-7,8,35,36  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-4,5,10,11,12,13,15,32  
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-9  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7,8,36,38  
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-27,28  
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-21  
KASSYA SAMARA CAMPOS DE CARVALHO-30  
KETTY FILLENS OLIVEIRA BUENO GURGEL-22  
LEDA MARIA MEIRA-39  
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-4,17,31,32

LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA-30  
LEOPOLDO VIANA BATTISTA JUNIOR-6,21,32  
LILIAN MARIA DUARTE SOUTO-25,26  
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-32  
LUCIANO BRITO CARIBE-22  
LUCIANO FIGUEIREDO SA-30  
LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA-15  
LUIZ DE SA MONTEIRO-22  
LUIZ FELIPE MUNIZ DA CUNHA-22  
MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO-30  
MARCIO PIQUET DA CRUZ-35,37  
MARCOS ANTONIO DE ANDRADE-38  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-27,28  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-3,4,5,6,12,15  
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-4,14  
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-13  
MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA-33  
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-36  
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-8  
MARIA DO SOCORRO BATTISTA DA ROCHA-37  
MARILIA BARROS CORREIA DA COSTA RIBEIRO-22  
MELISSA PEREIRA GUARA-22  
MIGUEL TARGINO DA ROCHA NETO-1  
MUCIO SATIRO FILHO-31  
NAPOLEAO CASADO FILHO-22  
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-27,28  
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-4,14  
ODIR DE PAIVA COELHO PEREIRA-22  
PAULO ELISIO BRITO CARIBE-22  
PAULO GUEDES PEREIRA-31  
PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES-30  
PEDRO MIRANDA-16  
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-2,33  
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-7,8  
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-9  
REGINALDA CELANI FURTADO-33  
RENATO CARIBE BELFORT LUSTOSA-22  
RENE PRIMO DE ARAUJO-18  
RICARDO POLLASTRINI-5,10,13  
ROBERTA SA LEITAO CARIBE-22  
RODRIGO MUNIZ DE BRITO GALINDO-40  
RÔMULO MARINHO FALCÃO-40  
ROSENO DE LIMA SOUSA-9,18  
ROSILDO PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR-40  
SALVADOR CONGENTINO NETO-10  
SARA DE ALMEIDA AMARAL-40  
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-34  
TÉRCIO CATÃO MONTE RASO-24  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-4,14,17  
TÚLIO GOMES CASCARDO-40  
VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO-30  
VALTER DE MELO-2,12  
VIRGULINO DE MEDEIROS NETO-39  
WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA-1

Setor de Publicação

**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL  
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2007.000098**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS.

**Expediente do dia 19/10/2007 09:08**

## 24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

1 - 2004.82.01.001901-0 COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE SUME - PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, ARLINETTI MARIA LINS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE SUME (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, concedo à parte autora o prazo de 20 dias para juntar aos autos a prova formal da propriedade que afirma ter sobre o bem em questão, podendo, no mesmo ato, aduzir alegações finais.

## 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

2 - 2007.82.01.002645-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x JOSE FARIAS DE SOUZA FILHO (Adv. BISMARCK MARTINS DE OLIVEIRA). Recebo os Embargos.Suspendo a Execução. À impugnação.

3 - 2007.82.01.002729-8 UNIÃO (Adv. ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA) x BENTONIT UNIAO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (Adv. ANTONIO CORREA RABELLO, ADONIAS DOS SANTOS COSTA, ROBERTO FERREIRA BRUTO DA COSTA NETO, CARLA DE ALBUQUERQUE CAMARAO, ALESSANDRA LESSA DOS SANTOS, ANNE CABRAL RABELO, RAUL FERNANDO DE OLIVEIRA C. FILHO, ROXANY CORREA RABELLO, RODRIGO DE SALAZAR E FERNANDES, LUZIA CORREA RABELLO, JULIANA CORREA RABELLO, ARMINDO TABOSA AMORIM, ANDRE PERICLES LUCAS PINHEIRO). Recebo os Embargos. S u s -pendo a execução. À impugnação.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 00.0016155-1 FRANCISCO DOMINGOS DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Renove-se a intimação da advogada Josefa Inez de Souza para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover a habilitação de sucessores do autor falecido, sob pena de extinção do processo de execução em relação a este por falta de pressuposto processual de validade (art. 267, inc. IV do CPC).

## 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

5 - 2004.82.01.003173-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL MAIA

TEIXEIRA) x NAIR DE SOUSA LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do artigo 269, I do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 488,17 (quatrocentos e oitenta e oito reais e dezessete centavos), remissivos a janeiro de 2007, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 50.Tendo em vista que o valor reconhecido como devido é inferior ao deduzido nestes embargos, além de se tratar de pequena monta, deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios.Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado:a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fl. 50 para os autos da Ação Ordinária n.º 2000.82.01.002258-0 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos;b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

6 - 2004.82.01.003285-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x AURELIO LOPES GOUVEIA (Adv. JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA). Verifico que assiste razão ao advogado da parte autora quanto ao teor da petição de fl. 246. Os processos mencionados na petição de fl. 246 encontram-se arquivados. Assim sendo, intime-se o advogado da parte, para, no prazo legal, requerer o desarquivamento dos processos, a fim de xerocopiar as procurações, uma vez que tal documento só servirá para localização dos sucessores dos autores através do endereço.

7 - 2005.82.01.002868-3 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)) x RINALDO ROCHA DE SOUSA FILHO E OUTROS (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, baseado no art. 520, V do CPC.Intimar o apelado para, no prazo legal, apresentar as contra-razões.

8 - 2006.82.01.003141-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x JOSE ANTONIO DA LUZ (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do artigo 269, I do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 4.347,72 (quatro mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos), atualizados até fevereiro de 2007, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 56/58.Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a a pagar ao embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, devendo este valor ser abatido dos honorários que são objeto de execução nos autos principais, antes da expedição do requisitório.Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 56/58 para os autos da Ação Ordinária n.º 99.0100397-0 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos;b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

9 - 2006.82.01.003195-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO) x JOAO CAMELO DE LACERDA (Adv. PERACIO BEZERRA DA SILVA, CARLOS HENRIQUE VERISSIMO LOURINHO). Intime-se a parte autora/embargada para, no prazo de 10 (dez) dias, pronunciar-se acerca da petição apresentada pelo INSS às fls. 55/81.

10 - 2006.82.01.004154-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x ANTONIO NUNES DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do artigo 269, I do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$26.076,45 (vinte e seis mil e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), remissivos a março de 2007, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 33/34.Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a a pagar ao embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, devendo ser compensado com o valor dos honorários em execução nos autos principais, antes da expedição do requisitório.Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 33/34 para os autos da Ação Ordinária n.º 99.01030730 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

11 - 2007.82.01.000407-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x PORCINA ELIAS DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). À contadoria, para os esclarecimentos que se fizerem necessários, em seguida abrir vistas às partes por 10 (dez) dias.

12 - 2007.82.01.000633-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x MARIA DE SOUSA SATURNINO

E OUTRO (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO, FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do artigo 269, I do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 12.184,04 (doze mil, cento e oitenta e quatro reais e quatro centavos), remissivo a janeiro de 2007 e já incluídos os honorários de sucumbência arbitrados na ação de conhecimento, conforme consta da planilha de fls. 07/08.Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a a pagar ao embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, devendo este valor ser abatido dos honorários que são objeto de execução nos autos principais, antes da expedição do requisitório.Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado:a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos do INSS de fls. 07/08 para os autos da Ação Ordinária n.º 2001.82.01.006927-8 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos;b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904). P.R.I.

13 - 2007.82.01.001049-3 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x VALDELI OLINTO MONTENEGRO (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR). Intime-se a advogada da parte embargada, Rosa de Medeiros Cavalcante, por publicação, para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer ao cartório para subcrever a petição de fls. 70/73 que está apócrifa, sob pena de desentranhamento da petição de fls. 70/73.

## 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

14 - 2007.82.01.002679-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x CILENE MARINHO DA SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES). Recebo os Embargos. Suspendo a Execução. À impugnação.

15 - 2007.82.01.002718-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x MARIA DO CARMO RODRIGUES GUEDES (Adv. JOSE MARIA GOMES DA SILVA). Recebo os Embargos. Suspendo a Execução. À Impugnação. Intime-se.

## 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

16 - 2004.82.01.003705-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL MAIA TEIXEIRA) x MANOEL LOPES ARAUJO (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do art. 269, I, do CPC, para FIXAR, de ofício, o valor do crédito executado R\$ 6.658,81 (seis mil, seiscentos e cinqüenta e oito reais e oitenta e um centavos), atualizado até fevereiro de 2007, montante no qual já estão inclusos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 76/78.Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a a pagar ao embargante honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, devendo ser observado o disposto no art. 11, §2º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da justiça gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96.Após o seu trânsito em julgado:a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 76/78 para os autos da Ação Ordinária n.º 2000.82.01.001710-9 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos;b) proceda-se às anotações cartorárias necessárias nestes embargos face ao deferimento (fl. 137) da habilitação do Sr. Domingos Lopes de Araújo, nos autos da ação de execução de sentença nº 2000.82.01.001710-9.c) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

17 - 2004.82.01.003803-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO) x MARIA ENEDINA DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Vista às partes por 10 (dez) dias.

18 - 2005.82.01.001996-7 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x ARISTARCO ALVES PEREIRA (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO, JOAO JOSE SARAIVA COELHO). Vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.

19 - 2005.82.01.004437-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO) x ANILDO ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do artigo 269, I do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 7.732,18 (sete mil, setecentos e trinta e dois reais e dezoito centavos), remissivos a julho de 2006, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 61/65.Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a a pagar ao embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, devendo ser observado o disposto no art. 11, §2º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da justiça gratuita.Sem condenação em custas processuais em face da isenção pre-

vista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 61/65 para os autos da Ação Ordinária n.º 00.0029616-3 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos;b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.P.R.I.

20 - 2006.82.01.000258-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO) x MARIA CAITANA DE ALMEIDA (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do art. 269, I, do CPC, para FIXAR, de ofício, o valor do crédito executado R\$ 5.245,14 (cinco mil, duzentos e quarenta cinco reais e quatorze centavos), atualizado até fevereiro de 2007, montante no qual já estão inclusos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 36/38.Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a a pagar ao embargante honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, devendo ser observado o disposto no art. 11, §2º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da justiça gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96.Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 36/38 para os autos da Ação Ordinária n.º 99.012354-8 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

21 - 2006.82.01.002085-6 UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA) x JOAO BATISTA QUEIROZ DE CARVALHO E OUTROS (Adv. MAURO ROCHA GUEDES). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar acerca do cumprimento da obrigação de fazer.

22 - 2006.82.01.003946-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO) x MARIA MADALENA BEZERRA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 3.767,77 (três mil, setecentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), atualizados até fevereiro de 2007.Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios do seu patrono, nos termos do art. 21 do CPC. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96.Após o seu trânsito em julgado:a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos da Ação Ordinária n.º 99.0102018-2 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos;b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

23 - 2006.82.01.004142-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JULIANA ALVES DE ARAUJO) x ANTONIO LEANDRO DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA).

Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 1.438,24 (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos), atualizados até fevereiro de 2007.Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios do seu patrono, nos termos do art. 21 do CPC. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96.Após o seu trânsito em julgado:a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos da Ação Ordinária n.º 99.0102124-3 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos;b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

24 - 2007.82.01.000601-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x ANTONIO DA COSTA MACHADO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). O documento de fl. 09 noticia que o embargado faleceu no curso do feito. Desta feita, intime-se a advogada do exequente para, no prazo de 15 dias, proceder a habilitação dos sucessores legais.Providenciada a habilitação, vistas ao embargante por 5 (cinco) dias.

Total Intimação : 24  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADONIAS DOS SANTOS COSTA-3  
ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-21  
ALESSANDRA LESSA DOS SANTOS-3  
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-16,20  
ANDRE COSTA BARROS NETO-12  
ANDRE PERICLES LUCAS PINHEIRO-3  
ANNE CABRAL RABELO-3  
ANTONIO CORREA RABELLO-3  
ANTONIO EMIDIO FILHO-18  
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-6  
ARLINETTI MARIA LINS-1

ARMINDO TABOSA AMORIM-3  
 ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA-3  
 AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-2  
 BISMARCK MARTINS DE OLIVEIRA-2  
 CARLA DE ALBUQUERQUE CAMARAO-3  
 CARLOS HENRIQUE VERISSIMO LOURINHO-9  
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-1  
 DANIEL MAIA TEIXEIRA-5,16  
 FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA-12  
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-14  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-16,20  
 JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO-19,22  
 JOAO CAMILO PEREIRA-6  
 JOAO FELICIANO PESSOA-4  
 JOAO JOSE SARAIVA COELHO-18  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-16,19,20  
 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)-7  
 JOSE MARIA GOMES DA SILVA-15  
 JOSE MARTINS DA SILVA-16  
 JOSEFA INES DE SOUZA-4,8,17,22,23,24  
 JULIANA ALVES DE ARAUJO-23  
 JULIANA CORREA RABELLO-3  
 JURACI FELIX CAVALCANTE-7  
 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-13  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-11,16,20  
 LUZIA CORREA RABELLO-3  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-5  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-16,20  
 MARIO GOMES DE LUCENA-18  
 MAURO ROCHA GUEDES-21  
 PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-13  
 PERACIO BEZERRA DA SILVA-9  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-16,20  
 RAUL FERNANDO DE OLIVEIRA C. FILHO-3  
 RINALDO BARBOSA DE MELO-10  
 ROBERTO FERREIRA BRUTO DA COSTA NETO-3  
 RODRIGO DE SALAZAR E FERNANDES-3  
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-11,12  
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-7,13  
 ROSENO DE LIMA SOUSA-6  
 ROXANY CORREA RABELLO-3  
 SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-9,17,20  
 SEM ADVOGADO-1  
 SEM PROCURADOR-1  
 TALEM CATAO MONTE RASO-8,10,14,15,24

Sector de Publicacao  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 6ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**  
**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOUSA**  
**8ª VARA FEDERAL**

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**  
**Nº. EDL. 0001 / 2007**

<b>JUIZ FEDERAL</b>	FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES
<b>DIRETOR SECRETARIA EM EXERCÍCIO</b>	FRANCISCO ADELTON DE ARAÚJO RODRIGUES
<b>LEILOEIRO</b>	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
<b>DATA 1ª LEILÃO</b>	26/11/2007 , a partir da(s) 10:00 horas.
<b>DATA 2ª LEILÃO</b>	06/12/2007 , a partir da(s) 10:00horas.
<b>LOCAL DO LEILÃO</b>	Auditório da Seção Judiciária da Paraíba Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha Rua Francisco da Costa, s/n - Rachel Gadelha, Sousa, PB.

O DOUTOR FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES, Juiz Federal da 8ª Vara da Subseção Judiciária de Sousa – PB, no uso de suas atribuições legais, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente **EDITAL** vierem ou dele conhecimento tiverem, que a 8ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, levará à venda em arrematação pública, nas datas, local e sob condições adiante descritas, os bens penhorados nas ações a seguir relacionadas:

**DATA:**

**1º. Leilão: 26 de novembro de 2007, a partir das 10:00horas**, por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

**2º. Leilão: 06 de dezembro de 2007 , no mesmo horário**, por qualquer preço, desde que não seja considerado preço vil por este Juízo.

**LOCAL:**

Auditório da Subseção Judiciária de Sousa – PB.  
 Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha  
 Rua Francisco da Costa, s/n – Rachel Gadelha  
 Sousa, PB.  
 Fone: (83) 3522-2673

**LEILOEIRO OFICIAL:**

JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA  
 Rua Gama e Melo, nº 50 - Varadouro  
 João Pessoa PB.  
 Fone: (83) 3222-5653 e 8822-4444

Rua Francisco da Costa, s/n - Rachel Gadelha, Sousa, PB. Fone: (83) 3522-2673.

**ADVERTÊNCIAS:**

1) Ficam intimados pelo presente Edital os Sr(s). Executado(s) e cônjuge(s), se casado(s) for(em), bem como os credores hipotecários, o senhorio direto, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução, caso não tenham sido encontrados para intimação pessoal, acerca do leilão designado.

2) A simples oposição de embargos à arrematação por parte do executado (devedor) não é causa para desfazimento da arrematação.

3) É de exclusiva atribuição dos licitantes verificarem o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão, haja vista a possibilidade de ocorrer erros tipográficos quando da confecção dos editais e defeitos de ordem topográfica da penhora. Qualquer dúvida deverá ser dirimida no ato do Leilão.

4) Em caso de arrematação, o exequente que não se tenha manifestado previamente poderá adjudicar os bens arrematados com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 24 lei nº. 6.830/80).

5) No caso de arrematação de veículos, o arrematante deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da carta de arrematação, efetuar junto ao órgão competente de trânsito a devida transferência do bem.

6) Os bens arrematados deverão ser retirados do local em que se encontrem, impreterivelmente, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à entrega da Carta de Arrematação, expedida pela 10ª Vara Federal. Findo este prazo, incidirá sobre os bens não retirados pelos arrematantes a importância correspondente à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da arrematação, como taxa de armazenamento, até implementar 100% (cem por cento) do valor arrematado, ocasião em que o bem localizado no depósito do Leiloeiro será vendido para pagamento das despesas de guarda e armazenagem sem que caibam aos adquirentes dos mesmos quaisquer direitos a reclamações judiciais ou extrajudiciais.

7) Os pagamentos não efetuados no ato do Leilão ou no prazo estabelecido implicarão ao(s) ARREMATANTE(S) faltoso(s), as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da perda da comissão do leiloeiro (Art. 39º do Decreto 21.981/32) e aplicação da multa de 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do lance, ficando, ainda, proibidos de participar de novos leilões ou praças (art. 23, § 2º da Lei da Execução Fiscal - LEF e art. 695 do Código de Processo Civil – CPC).

8) Fica reservado à JUSTIÇA FEDERAL o direito de não alienar, no todo ou em parte, os bens cujos preços forem considerados inferiores ao preço de mercado, independente do valor do lance inicial do arrematante, bem como alterar as condições deste Edital, suas especificações e quantidade dos bens passíveis de leilão, além de alterar quaisquer documentos pertinentes à presente licitação.

9) Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidades previstas em lei, serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas; casos contrários poderão incidir nos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro, onde está previsto que: “Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagem(ns), e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa”.

**DOS BENS:**

1) São os que constam deste edital publicado no órgão oficial, disponível na Secretaria da 8ª Vara Federal (Francisco da Costa, s/n - Rachel Gadelha, Sousa, PB.), com horário de atendimento de Segunda a Quinta-feira, das 12:00 às 18:00 horas, e Sexta-feira, das 07:30 às 12:30 horas.

2) Encontram-se nos locais indicados na descrição dos bens, constantes deste Edital, e serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Federal ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos, ou mesmo providências referentes à retirada, embalagens, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados.

3) Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação.

**DA VISITAÇÃO AOS BENS:**

1) Antes dos dias marcados para o leilão, os interessados terão o direito de visitação dos bens nos locais em que se encontrarem.

2) A visitação livre pode dar-se de segunda a sexta feira.

3) A visitação com acompanhamento por oficial de justiça é possível no caso de bem imóvel, mas depende de prévia solicitação na Secretaria da 8ª Vara e será atendida, na medida das possibilidades da Justiça.

**DAS DÍVIDAS DOS BENS:**

1) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmos, ITBI e despesas cartorárias.

2) No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA, eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.

3) Quanto aos demais bens, todas as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante.

4) Dúvidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da 8ª Vara ou com o leiloeiro oficial.

**DA PRIMEIRA E SEGUNDA DATAS DO LEILÃO:**

1) O leilão será realizado em até duas datas.

2) Na primeira data, serão aceitos apenas lances superiores ao valor da avaliação do bem.

3) Caso não haja êxito nessa primeira oportunidade, serão aceitos, na segunda data, lances de qualquer valor, desde que não seja considerado “preço vil” por este Juízo.

**QUEM PODE ARREMATAR:**

1) Todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas podem participar do leilão.

2) A identificação das pessoas físicas será feita através de documento de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

3) As pessoas jurídicas serão representadas por quem os Estatutos indicarem, devendo portar comprovante de CNPJ e cópia do referido Ato Estatutário atualizado.

4) Todos poderão fazer-se representar por procurador com poderes específicos com a devida identificação do outorgante.

**NÃO PODERÃO ARREMATAR:**

Não poderão arrematar: os incapazes, o Juiz do feito, o Diretor de Secretaria e demais servidores da 8ª Vara, bem como seus parentes até segundo grau (em linha reta colateral e afim), o Depositário, o Avaliador e o Oficial de Justiça que tiver realizado diligências no feito, além daqueles que forem responsáveis pela administração dos bens leiloados.

**DAS CONDIÇÕES DA ARREMATÇÃO:**

1) A arrematação será feita à vista pela melhor oferta.

2) Os exequentes poderão oferecer, por sua conta, condições diversas de pagamento, tais como parcelamento, estabelecendo suas condições, as quais constarão deste Edital.

3) Quando a arrematação for à vista, pelo menos 20% (vinte por cento) do valor deverá ser depositado na ocasião do leilão através de guia a ser disponibilizada. O restante deverá ser pago em até 15 (quinze) dias contados da data do leilão, sob pena de imposição de multa de 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do lance, além da proibição de participação em outros leilões.

4) Caso haja parcelamento da arrematação pelo credor, o valor correspondente à primeira parcela deverá ser depositado na guia disponibilizada no ato da arrematação.

5) Não será aceita desistência da arrematação ou reclamação posterior sobre os bens.

6) No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente; dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art. 691 do CPC).

**DOS ACRÉSCIMOS AO VALOR DO LANCE:**

Além do valor ofertado, o arrematante ou remitente arcará com o pagamento dos seguintes acréscimos:

1) Comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento) - art. 23 LEF.

2) Custas judiciais de arrematação: 0,5% (meio por cento) do respectivo valor, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), as quais deverão ser pagas no ato de expedição da Carta de Arrematação/Mandado de Entrega do(s) Bem(ns).

**DO RECEBIMENTO DOS BENS ARREMATADOS:**

1) A expedição da Carta de Arrematação e/ou Mandado de entrega dos bens arrematados será feita até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data do leilão.  
 2) No caso de arrematação com parcelamento, será exigido o termo de parcelamento fornecido pelo credor para a entrega da carta de arrematação.  
 3) Caso, por algum motivo, a arrematação não se confirme, o valor pago pelo arrematante será devolvido ao mesmo, devidamente corrigido.

**DO TRANSPORTE E POSSE DEFINITIVA DOS BENS PENHORADOS:**

1) O Juízo garantirá ao arrematante a posse do bem livre de quaisquer ônus que possam existir sobre ele antes da data do leilão conforme o elencado neste Edital (vide tópico “Das Dívidas dos bens”). Todavia a remoção de tal bem será de responsabilidade do próprio arrematante e correrá por sua conta.

2) A garantia judicial de apossamento não acontecerá caso haja posse de terceiro no imóvel por vínculo jurídico válido (locação, empréstimo etc.) existente à época da penhora (que não configure infidelidade do depósito). Nesse caso, o arrematante deverá garantir sua posse através dos meios apropriados, sub-rogando-se em todos os direitos do antigo proprietário.

**CONDIÇÕES DE PARCELAMENTO:**

**PARA OS PROCESSOS EM QUE É PARTE O INSS:**

Poderá o arrematante, com base no art. 98, da Lei 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº 9.528/97 parcelar o valor da arrematação nos seguintes termos, desde que haja requerimento prévio do Procurador do feito:

- a) será admitido o pagamento parcelado do maior lance em até sessenta vezes, observada a parcela mínima de R\$ 200,00, reduzindo-se o prazo o quanto necessário para a observância deste piso.
- b) o arrematante deverá depositar, no ato da arrematação, a primeira prestação.
- c) A exequente será a credora do arrematante, o que deverá constar da carta de arrematação, constituindo-se em garantia do débito hipoteca ou alienação fiduciária do bem arrematado.
- d) As prestações de pagamento a que se obrigará o arrematante serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a segunda no dia 20 do mês seguinte ao da emissão da carta de arrematação.
- e) As prestações serão reajustadas mensalmente pelo Índice da taxa SELIC.
- f) Se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento se limita ao crédito do Exequente, devendo o arrematante depositar, no ato

da arrematação, o valor excedente, para levantamento pelo Executado.

g) Constará, ainda, da carta de arrematação, que o não pagamento de qualquer das prestações acarretará o vencimento antecipado do débito assumido, o qual será acrescido da multa rescisória de 50% de que trata o parágrafo 6o. do art. 98 da Lei 8.212/91

**PARA OS PROCESSOS EM QUE É PARTE A FAZENDA NACIONAL:**

A possibilidade, ou não, de parcelamento e condições para tal serão objeto de divulgação no dia e hora designados para o leilão, no local de sua realização, através de informação a ser obtida junto à Secretaria da Vara, bem, se assim o quiserem os interessados, nas 48 (quarenta e oito) horas anteriores.

**PARA OS PROCESSOS EM QUE É PARTE A CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A CVM (COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS), O INMETRO (INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL), O IBAMA (INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS) E OS CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL:**

Não foi apresentado ofício informando as condições de parcelamento. Deste modo, não será admitido o parcelamento dos valores da arrematação.

RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:	
<b>LOTE 01 AS 10:01 HS.</b>	<b>8ª VARA FEDERAL – LEILÃO DIAS 26/11/07 E 06/12/07.</b>
PROCESSO(S)	2004.82.02.001940-6
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)(S)	31.241.425-0
EXEQUENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL / INSS.
EXECUTADO	ÉTICA EMPRESA TÉCNICA DE CONTABILIDADE ECONOMIA E ADVOCACIA LTDA. CO-RESPONSÁVEL FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA E EDSON JUSTINO DE FIGUEIREDO
CPF/CNPJ	09.233.586/0001-09
DEPOSITÁRIO	FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA, CPF 139.349.884-15
LOCALIZAÇÃO DO BEM	RUA ODON BEZERRA, Nº. 30, CENTRO, SOUSA – PB.
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (um) Computador Genuine Intel / Intel Celeron Im processador f 620MB / monitor Philips, em bom estado de conservação e em perfeito funcionamento. Avaliada em	R\$ 700,00
01 (uma) Máquina de escrever marca Olivetti Linea 88, em bom estado de conservação. Avaliada em	R\$ 25,00
<b>AVALIAÇÃO TOTAL DO(S) LOTE(S)</b>	<b>R\$ 725,00</b>

<b>LOTE 02 AS 10:02 HS.</b>	<b>8ª VARA FEDERAL – LEILÃO DIAS 26/11/07 E 06/12/07.</b>
PROCESSO(S)	2004.82.02.002456-6
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)(S)	31.165.296-4
EXEQUENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL / INSS.
EXECUTADO	GONÇALVES E FACUNDO LTDA. CO-RESPONSÁVEIS JOSÉ ALVES FACUNDO E JOSEMAR JOSÉ GONÇALVES.
CPF/CNPJ	24.101.404/0001-30
DEPOSITÁRIO	JOSÉ ALVES FACUNDO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	RUA SINFONIA NAZARENE, 16/18, CENTRO, SOUSA – PB.
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (um) Ar Condicionado marca Springer, 10000 BTU'S, cor marrom, em bom estado de conservação e em perfeito funcionamento. Avaliada em	R\$ 500,00
01 (uma) Impressora Epson LX-300, em bom estado de conservação e em perfeito funcionamento. Avaliada em	R\$ 300,00
<b>AVALIAÇÃO TOTAL DO(S) LOTE(S)</b>	<b>R\$ 800,00</b>

<b>LOTE 03 AS 10:03 HS.</b>	<b>8ª VARA FEDERAL – LEILÃO DIAS 26/11/07 E 06/12/07.</b>
PROCESSO(S)	2004.82.02.002741-5
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)(S)	31.547.366-5
EXEQUENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL / INSS.
EXECUTADO	INDUSTRIA E COM. DE REP. DE FIOS DE ALGODÃO NORDESTE LTDA. CO-RESPONSÁVEIS FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA E MARIA NOGUEIRA GADELHA.
CPF/CNPJ	24.199.101/0001-00
DEPOSITÁRIO	MARIA NOGUEIRA GADELHA DE OLIVEIRA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	RUA PADRE IZIDRO DE SA, Nº 39, SOUSA – PB.
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (uma) Filatória com penteadeira da marca Ingolstadt, com 198 carteiros dos dois lados, acoplada com motor elétrico da marca Siemens, mot 11A2788/4A9A92H/40V, em bom estado de conservação. Avaliada em	R\$ 40.000,00
<b>AVALIAÇÃO TOTAL DO(S) LOTE(S)</b>	<b>R\$ 40.000,00</b>

<b>LOTE 04 AS 10:04 HS.</b>	<b>8ª VARA FEDERAL – LEILÃO DIAS 26/11/07 E 06/12/07.</b>
PROCESSO(S)	2004.82.02.000064-1
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)(S)	55.755.870-0
EXEQUENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL / INSS.
EXECUTADO	OZAEAL DA COSTA FERNANDES
CPF/CNPJ	374.395.454-00
DEPOSITÁRIO	OZAEAL DA COSTA FERNANDES
LOCALIZAÇÃO DO BEM	RUA SARGENTO EDESO DE CARVALHO, Nº 15, CENTRO, SOUSA – PB.
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01(um) Scanner de Mesa, novo, de propriedade do executado. Avaliada em	R\$ 1.500,00
<b>AVALIAÇÃO TOTAL DO(S) LOTE(S)</b>	<b>R\$ 1.500,00</b>

<b>LOTE 05 AS 10:05 HS.</b>	<b>8ª VARA FEDERAL – LEILÃO DIAS 26/11/07 E 06/12/07.</b>
PROCESSO(S)	2004.82.02.000147-5
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)(S)	31.562.674-7
EXEQUENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL / INSS.
EXECUTADO	INFORMATIK.IND. E COM. DE PRODUTOS PARA INFORM. LTDA. CO-RESPONSÁVEIS ALCINDO ABRANTES DA SILVA E FRANCISCA NOGUEIRA DE ABRANTES.
CPF/CNPJ	10.736.262/0001-72
DEPOSITÁRIO	ALCINDO ABRANTES DA SILVA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	RUA SILVA MARIZ, Nº 34, CENTRO, SOUSA – PB.
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	AUTORIZADO
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (uma) Máquina Copiadora, marca Olivetti, modelo Copia 7025/115V/9,8 A/ 60Hz, nº 9710476. Em funcionamento e em bom estado de conservação. Avaliada em	R\$ 4.000,00
01 (uma) Máquina Teleimpressora, tipo Telex, marca Olivetti, modelo TE 530, 100.240, 150W, 50-60Hz, nº 990726. Em funcionamento e em bom estado de conservação. Avaliada em	R\$ 2.500,00
01 (uma) Máquina Registradora, marca NCR, modelo nº 2305-6504, classe nº 2116, série nº 6-14635029, 50-60Hz, 55 W, 220 V, 0.3 A. Em funcionamento e em bom estado de conservação. Avaliada em	R\$ 1.000,00
<b>AVALIAÇÃO TOTAL DO(S) LOTE(S)</b>	<b>R\$ 7.500,00</b>

<b>LOTE 06 AS 10:06 HS.</b>	<b>8ª VARA FEDERAL – LEILÃO DIAS 26/11/07 E 06/12/07.</b>
PROCESSO(S)	2004.82.02.001935-2
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)(S)	31.560.411-5
EXEQUENTE	INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO	LUIZ OLIVEIRA E FILHOS. CO-RESPONSÁVEL MANOEL GADELHA DE OLIVEIRA.
CPF/CNPJ	09.505.181/0001-82
DEPOSITÁRIO	MANOEL GADELHA DE OLIVEIRA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	RUA EXPEDITO ABRANTES DE LIMA, S/N. AREAS, SOUSA – PB.
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	A CONFIRMAR
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (UM) Predio tipo Armazen, medindo 6,45 (seis metros e quarenta e cinco centímetros) de largura por 23,80m (vinte e três metros e oitenta centímetros) de comprimento, localizado na Rua Expedito Abrantes de Lima, s/n, bairro das Áreas, Sousa - PB. Averbada a penhora no livro 2/2, fls. 158, sob AV-28-5288, em 16.08.2006. O Predio encontra-se fechado e em estado razoável de conservação. Avaliada em	R\$ 65.000,00
<b>AVALIAÇÃO TOTAL DO(S) LOTE(S)</b>	<b>R\$ 65.000,00</b>

LOTE 07	AS 10:07 HS.	8ª VARA FEDERAL - LEILÃO DIAS 26/11/07 E 06/12/07.
PROCESSO(S)	2004.82.02.001843-8	2004.82.02.001789-6
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDAS	31.563.302-6	31.563.309-3
EXEQUENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	MOSNACO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. CO-RESPONSÁVEL CICERO CLODOLDO CAMPOS DE SOUSA E JOSE CELIO CAMPOS DE SOUSA
EXECUTADO	41.196.9730001-25	
CPF/CNPJ		
DEPOSITÁRIO	CICERO CLODOLDO CAMPOS SOUSA	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	RUA DEP. LINDOLFO PIRES, N.º 4950, ANTIGA 16 DE JULHO, SOUSA - PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	A CONFIRMAR	
BEM(S) PENHORADO(S)		
04 (quatro) Predios comerciais localizados nesta cidade de Sousa, situados na Rua Dep. Lindolfo Pires n.º 4950, antiga 16 de julho, medindo 16,80m de fundos por 20m de frente, limitados ao norte com Isaura Dantas Pedrosa, ao sul com herdeiros de Francisca de Medeiros Dantas, ao nascente, com a rua referida, e ao poente com herdeiros de Joaquim Pinto, os quais se encontram atualmente desativados. Avaliado no livro 2/1, fls. 49, sob nº AV-5-3620, em 27/07/2005, no Cartório de 1ª Ofício de Nidas. Avaliadas em		R\$ 22.000,00
<b>AVALIAÇÃO TOTAL DO(S) LOTE(S)</b>		<b>R\$ 22.000,00</b>

LOTE 08	AS 10:08 HS.	8ª VARA FEDERAL - LEILÃO DIAS 26/11/07 E 06/12/07.
PROCESSO(S)	2007.82.02.000533-0	
CLASSE	6004 - CARTA PRECATORIA FISCAL	
CDAS		
EXEQUENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	
EXECUTADO	COCIGA - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS QUEIROGA LTDA. CO-RESPONSÁVEL DEUSDETE DE QUEIROGA DE OLIVEIRA.	
CPF/CNPJ		
DEPOSITÁRIO	DEUSDETE QUEIROGA DE OLIVEIRA	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	LOTEAMENTO J.D. BELA VISTA, JD. BRASÍLIA, SOUSA - PB.	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	A CONFIRMAR	
BEM(S) PENHORADO(S)		
01 (um) Lote de terreno n.º 09 da quadra 15, do Loteamento Jardim Bela Vista, Sousa PB, medindo 10 x 22,22 metros. Avaliadas em		R\$ 7.000,00
03 (três) Lotes de terrenos n.ºs 16, 17 e 18, da quadra 17, do Loteamento Jardim Bela Vista, Sousa PB, medindo cada, 10 x 22,22 metros. Avaliadas em R\$ 7.000,00 (cada terreno).		R\$ 21.000,00
01 (um) Lote de terreno de n.º 13 da quadra 120, do Loteamento Jardim Brasília, Sousa PB, medindo 45 (quarenta e cinco) palmos de largura por 135 (cento e trinta e cinco) palmos de fundos (9 x 27 metros aproximadamente), com um pequeno Prédio de tijolos.		R\$ 3.000,00
<b>AVALIAÇÃO TOTAL DO(S) LOTE(S)</b>		<b>R\$ 31.000,00</b>

LOTE 09	AS 10:09 HS.	8ª VARA FEDERAL - LEILÃO DIAS 26/11/07 E 06/12/07.
PROCESSO(S)	2004.82.000138-4	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDAS	35.440.293-5	
EXEQUENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	GADELHA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA. CO-RESPONSÁVEL JORGE LUIZ BENEVIDES GADELHA E SALOMAO BENEVIDES GADELHA.
EXECUTADO	08.399.4200001-02	
CPF/CNPJ		
DEPOSITÁRIO		
LOCALIZAÇÃO DO BEM	PERÍMETRO RURAL DE SOUSA - PB.	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA		
PARCELAMENTO	A CONFIRMAR	
BEM(S) PENHORADO(S)		
As terras que formam o imóvel Serra do Comissário, na sua totalidade de 180 (cento e oitenta) hectares, encontram-se penhoradas, 70 hectares, ao INSS. Processo nº 2004.82.000.138-4, ao Sr. Francisco Coelho, penhorados 25 hectares. Processo nº 00411.2002.012.13.00-4, ao INSS penhorados 85 hectares. Processo nº 2008.2001.82.02.001.794-0.		R\$ 9.500,00
01 (uma) Boteliaria Auto - carregavel de 320 (trezentos e vinte) Litros, em bom estado de conservação. Avaliada em		R\$ 3.000,00
<b>AVALIAÇÃO TOTAL DO(S) LOTE(S)</b>		<b>R\$ 12.500,00</b>

LOTE 10	AS 10:10 HS.	8ª VARA FEDERAL - LEILÃO DIAS 26/11/07 E 06/12/07.
PROCESSO(S)	2004.82.02.000049-5	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDAS	55.575.989-0	
EXEQUENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	SARMENTO & SARMENTO LTDA. CO-RESPONSÁVEL JOSÉ GIL SARMENTO E FRANCISCO GIL SARMENTO.
EXECUTADO	09.298.0840001-66	
CPF/CNPJ		
DEPOSITÁRIO	FRANCISCO GIL SARMENTO	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	CONJUNTO JARDIM BRASÍLIA, SOUSA - PB.	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	A CONFIRMAR	
BEM(S) PENHORADO(S)		
11 (onze) terrenos, situados no conjunto Jardim Brasília, Sousa - PB, na quadra 118, as áreas 04 (quatro) e 13 (treze), sendo que as áreas de nº 04 e 05 medem 12 (doze) x 30 (trinta) metros e as lotes de nº 6 a 13 medem 10 (dez) x 30 (trinta) metros, conforme planta do Loteamento pertencente a Prefeitura Municipal de Sousa-PB. Devidamente averbada a penhora no livro 2/1V, fls. 94, sob nº AV-39-3816, em 28/08/2001. Avaliadas em		R\$ 29.000,00
<b>AVALIAÇÃO TOTAL DO(S) LOTE(S)</b>		<b>R\$ 29.000,00</b>

LOTE 11	AS 10:11 HS.	8ª VARA FEDERAL - LEILÃO DIAS 26/11/07 E 06/12/07.	
PROCESSO(S)	2004.82.02.000299-2		
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL		
CDAS	31.331.222-2		
EXEQUENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	FARGASA E REUNIDAS JOSÉ GADELHA S/A. CO-RESPONSÁVEL: RENATO BENEVIDES GADELHA.	
EXECUTADO	08.843.5590001-95		
CPF/CNPJ			
DEPOSITÁRIO			
LOCALIZAÇÃO DO BEM	FAZENDA RIACHÃO II, ZONA RURAL DE SOUSA - PB.		
RECURSO	NÃO HÁ		
ÔNUS/PENHORA	O imóvel Rural denominado Fazenda Riachão II, no Município se Processa nº 207.330.014.583 e no Cartório de Registro de Imóveis de Sousa nº R-3520, as fls. 248, em 30/12/1983, do livro 2-M, confrontando-se ao Norte com herdeiros de Djalma Gomes de Sá; ao sul com herdeiros de Natálio Firmino da Silva; ao leste com Fabiano Gomes de Sá; ao oeste com herdeiros de Otaciano Gomes de Sá. O referido imóvel contém 01 (uma) Casa residencial, 01 (uma) casa de tijolos, velha, 05 (cinco) armazéns, 07 (sete) casas de taipa, 01 (uma) casa velha de engenho, 01 (um) estábulo, 01 (um) agude, 4.400 metros de cercas a 5 cintas e 2100 metros de cercas a 4 cintas. Avaliado em		R\$ 220.000,00
<b>AVALIAÇÃO TOTAL DO(S) LOTE(S)</b>		<b>R\$ 220.000,00</b>	

LOTE 12	AS 10:12 HS.	8ª VARA FEDERAL - LEILÃO DIAS 26/11/07 E 06/12/07.
PROCESSO(S)	20004.82.02.002734-8	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDAS	31.560.428-0	
EXEQUENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.	
EXECUTADO	ANA LUCIA GADELHA SARMENTO.	
CPF/CNPJ	10.748.8460001-68	
DEPOSITÁRIO	JARDIM SORRILÂNDIA, SOUSA - PB.	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	JARDIM SORRILÂNDIA, SOUSA - PB.	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	A CONFIRMAR	
BEM(S) PENHORADO(S)		
06 (seis) Lotes de terrenos, de n.º 01 da quadra 290, n.º 02 da quadra 271, n.º 04 da quadra 21, n.º 09 da quadra 34, n.º 10 da quadra 263 e n.º 07 da quadra 271, todos do Loteamento Jardim Sorralândia, Sousa - PB, com dimensões e limitações de acordo com a planta do referido loteamento. Devidamente registrado no CRI desta cidade Sousa no livro 2º K, fls. 82. Averbada no livro 2/AA, fls. 148, sob nº AV-51-2763, em 18.03.2005. Reavaliadas em R\$ 2.000,00, cada lote, perfazendo um total de		R\$ 12.000,00
<b>AVALIAÇÃO TOTAL DO(S) LOTE(S)</b>		<b>R\$ 12.000,00</b>

LOTE 13	AS 10:13 HS.	8ª VARA FEDERAL - LEILÃO DIAS 26/11/07 E 06/12/07.
PROCESSO(S)	2004.82.02.000196-6	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDAS	31.344.552-4	
EXEQUENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.	
EXECUTADO	11.983.5820001-90	
CPF/CNPJ		
DEPOSITÁRIO	JOSÉ ALVES FACUNDO.	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	LOTEAMENTO NELLY ROCHA (JARDIM DESIRÉE), SOUSA - PB.	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	A CONFIRMAR	
BEM(S) PENHORADO(S)		
03 (três) Lotes de terreno para construção de n.º 02 (dois), 03 (três) e 05 (cinco) situados na quadra 03 (três) do Loteamento Nelly Rocha (Jardim Desirée), Sousa - PB, medindo: lote 02 (dois) mede 10m (dez metros) de frente por 26,40m (vinte e seis metros e quarenta centímetros) e fundos: lote 03 (três) mede 12,00 (doze metros e vinte centímetros) de frente por 24,00m (vinte e quatro metros e quarenta centímetros) de fundos: lote 05 (cinco) mede 10m (dez metros) de frente por 22,20m (vinte e dois metros e vinte centímetros) de fundos. Registro de penhora no do Laudêmio da Paroquia, livro nº 29, fls. nº 33, laudêmio nº 11,205, na Paroquia Sant'Ana, Diocese de Cajazeiras. Avaliado		R\$ 6.000,00
<b>AVALIAÇÃO TOTAL DO(S) LOTE(S)</b>		<b>R\$ 6.000,00</b>

LOTE 14	AS 10:14 HS.	8ª VARA FEDERAL - LEILÃO DIAS 26/11/07 E 06/12/07.
PROCESSO(S)	2004.82.02.001780-0	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDAS	31.547.081-0	
EXEQUENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.	
EXECUTADO	BRAZ CARMELO MARQUES DE SOUSA E OUTROS.	
CPF/CNPJ	08.912.9910001-90	
DEPOSITÁRIO	BRAZ CARMELO MARQUES DE SOUSA	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	LOTEAMENTO JARDIM SORRILÂNDIA, SOUSA - PB.	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	A CONFIRMAR	
BEM(S) PENHORADO(S)		
01 (um) Lote de terreno sob nº 05 da quadra 25, do loteamento Jardim Sorralândia, Sousa PB, medindo 12,00m de frente por 26,40m de fundo, localizado em região de fazenda valorizada e registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 2051, as fls. 15, do livro B-9. Avaliado em		R\$ 2.000,00
01 (um) Lote de terreno sob nº 06 da quadra 25, do loteamento Jardim Sorralândia, Sousa PB, medindo 10,00m de frente por 22,20m de fundo, localizado em região de fazenda valorizada e registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 2051, as fls. 15, do livro B-9. Avaliado em		R\$ 1.800,00
01 (um) Lote de terreno sob nº 10 da quadra 59, do loteamento Jardim Sorralândia, Sousa PB, medindo 10,00m de frente por 22,20m de fundo, localizado em região de fazenda valorizada e registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 1689, as fls. 180, do livro B-8. Avaliado em		R\$ 4.000,00
<b>AVALIAÇÃO TOTAL DO(S) LOTE(S)</b>		<b>R\$ 7.800,00</b>

LOTE 15	AS 10:15 HS.	8ª VARA FEDERAL - LEILÃO DIAS 26/11/07 E 06/12/07.
PROCESSO(S)	2004.82.02.001794-0	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDAS	31.560.860-9	
EXEQUENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.	
EXECUTADO	GADELHA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA. CO-RESPONSÁVEL JORGE LUIZ BENEVIDES GADELHA.	
CPF/CNPJ	08.399.4200001-02	
DEPOSITÁRIO	JORGE LUIZ BENEVIDES GADELHA.	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	ZONA RURAL, SERRA DO COMISSÁRIO, SOUSA - PB.	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	Das terras que formam o Imóvel Serra do Comissário, na sua totalidade de 180 (cento e oitenta) hectares, encontram-se penhorados, 70 hectares, ao INSS Processo nº 2004.82.02.000.138-4, ao Sr. Francisco Coelho, penhorados 25 hectares. Processo nº 00411.2002.012.13.00-4, ao INSS penhorados 85 hectares. Processo nº 2004.82.02.001.794-0.	R\$ 46.000,00
PARCELAMENTO	A CONFIRMAR	
BEM(S) PENHORADO(S)		
85ha (Oitenta e cinco hectares) de terra que formam o imóvel Serra do Comissário, nesta comarca, com a totalidade 180 hectares (cento e oitenta hectares), limitados ao norte com José Antonio Dantas, ao sul com herdeiros de Enas Elias de Sousa e de herdeiros de José Inácio, a leste com herdeiros de José Inácio e a oeste com herdeiros de Enas Elias. Devidamente registrado no cartório e Registro de Imóveis desta Cidade de Sousa PB, sob nº 2/R, fls. 10, sob nº R-1-4160, em 26/01/1989. Avaliado em		R\$ 46.000,00
<b>AVALIAÇÃO TOTAL DO(S) LOTE(S)</b>		<b>R\$ 46.000,00</b>

LOTE 16	AS 10:16 HS.	8ª VARA FEDERAL - LEILÃO DIAS 26/11/07 E 06/12/07.
PROCESSO(S)	2004.82.02.000075-6	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDAS	55.685.094-7	
EXEQUENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.	
EXECUTADO	APARECIDA SOUSA GAS LTDA. CO-RESPONSÁVEL MARIA DOS REMEDIOS GADELHA CORDEIRO DE SA.	
CPF/CNPJ	24.218.5130001-31	
DEPOSITÁRIO	MARIA DOS REMEDIOS GADELHA CORDEIRO DE SA.	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	LOTEAMENTO JARDIM DESIRÉE, SOUSA - PB.	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	A CONFIRMAR	
BEM(S) PENHORADO(S)		
01 (um) Lote de terreno sob nº 03 da quadra 51 do Loteamento Jardim Desirée, Sousa PB, medindo 10,00m de frente por 26,40m de fundos, situado em região de fazenda valorizada comercial, registrado no cartório de Imóveis sob nº R-1-5-144, em 19/12/1991, as fls. 135, do livro 2/S. Avaliado em		R\$ 2.200,00
01 (um) Lote de terreno sob nº 04 da quadra 51 do Loteamento Jardim Desirée, Sousa PB, medindo 12,20m de frente por 26,40m de fundos, situado em região de fazenda valorizada comercial, registrado no cartório de Imóveis sob nº R-1-5-144, em 19/12/1991, as fls. 135, do livro 2/S. Avaliado em		R\$ 3.300,00
01 (um) Lote de terreno sob nº 06 da quadra 51 do Loteamento Jardim Desirée, Sousa PB, medindo 10,00m de frente por 22,00m de fundos, situado em região de fazenda valorizada comercial, registrado no cartório de Imóveis sob nº R-1-5-144, em 19/12/1991, as fls. 135, do livro 2/S. Avaliado em		R\$ 2.000,00
01 (um) Lote de terreno sob nº 10 da quadra 17 do Loteamento Jardim Desirée, Sousa PB, medindo 10,00m de frente por 22,00m de fundos, situado em região de fazenda valorizada comercial, registrado no cartório de Imóveis sob nº R-1-5-144, em 19/12/1991, as fls. 135, do livro 2/S. Avaliado em		R\$ 2.000,00
<b>AVALIAÇÃO TOTAL DO(S) LOTE(S)</b>		<b>R\$ 10.500,00</b>

LOTE 17	AS 10:17 HS.	8ª VARA FEDERAL - LEILÃO DIAS 26/11/07 E 06/12/07.
PROCESSO(S)	2004.82.02.003105-4	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDAS	42.4.04.002731-92	
EXEQUENTE	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	CORPEL - COOPERATIVA DE ENERGIA E PREMOLDADOS LTDA.	
CPF/CNPJ	00.944.9550001-05	
DEPOSITÁRIO	ADALBERTO DE SA QUEIROGA	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	FAZENDA LAGOA DOS PATOS, Nº 48, JARDIM BRASÍLIA, SOUSA - PB.	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
BEM(S) PENHORADO(S)		
02 (duas) Boteliarias auto-carregáveis de 560 (quinhentos e sessenta) Litros, em bom estado de conservação. Avaliadas em		R\$ 9.500,00
01 (uma) Boteliaria Auto - carregavel de 320 (trezentos e vinte) Litros, em bom estado de conservação. Avaliada em		R\$ 3.000,00
<b>AVALIAÇÃO TOTAL DO(S) LOTE(S)</b>		<b>R\$ 12.500,00</b>

LOTE 18	AS 10:18 HS.	8ª VARA FEDERAL - LEILÃO DIAS 26/11/07 E 06/12/07.
PROCESSO(S)	2004.82.02.001469-0	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDAS	42.4.02.003229-60	
EXEQUENTE	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	ZILMAR LEANDRO DA SILVA	
CPF/CNPJ	35.572.4940001-43	
DEPOSITÁRIO	ZILMAR LEANDRO DA SILVA	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	RUA CONEGO JOSÉ NEVES, 42, SHOP NORDESTINO, CENTRO, SOUSA - PB.	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
BEM(S) PENHORADO(S)		
02 (duas) Boteliarias auto-carregáveis de 560 (quinhentos e sessenta) Litros, em bom estado de conservação. Avaliadas em		R\$ 9.500,00
01 (uma) Boteliaria Auto - carregavel de 320 (trezentos e vinte) Litros, em bom estado de conservação. Avaliada em		R\$ 3.000,00
<b>AVALIAÇÃO TOTAL DO(S) LOTE(S)</b>		<b>R\$ 12.500,00</b>

LOTE 19	AS 10:19 HS.	8ª VARA FEDERAL - LEILÃO DIAS 26/11/07 E 06/12/07.
PROCESSO(S)	2004.82.02.001387-8	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDAS	42.7.02.000528-44	
EXEQUENTE	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	SOCIEDADE HOSPITALAR GADELHA DE OLIVEIRA LTDA.	
CPF/CNPJ	09.297.9610001-84	
DEPOSITÁRIO	MARIA NOGUEIRA GADELHA DE OLIVEIRA	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	VIA DE ACESSO A BR 230, JARDIM SORRILÂNDIA, SOUSA - PB.	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
BEM(S) PENHORADO(S)		
01 (uma) Máquina Secadora Hospitalar, marca Baumer, divisão Castanho, HY Dryer, modelo 5.15E, série 751044, força 380-60, rotação máxima 43, em bom estado de conservação em perfeito funcionamento. Avaliado em		R\$ 15.000,00
<b>AVALIAÇÃO TOTAL DO(S) LOTE(S)</b>		<b>R\$ 15.000,00</b>

LOTE 20	AS 10:20 HS.	8ª VARA FEDERAL - LEILÃO DIAS 26/11/07 E 06/12/07.
PROCESSO(S)	2004.82.02.001378-7	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDAS	42.2.98.000757-33	
EXEQUENTE	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	J. ALVES FACUNDO	
CPF/CNPJ	11.983.5820001-90	
DEPOSITÁRIO	JOSÉ ALVES FACUNDO	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	RUA SINCÔNIO NAZARE, Nº 16, CENTRO, SOUSA - PB.	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
BEM(S) PENHORADO(S)		

<b>LOTE 41</b>	<b>AS 10:41 HS.</b>	<b>8ª VARA FEDERAL - LEILÃO DIAS 26/11/07 E 06/12/07.</b>
PROCESSO(S)	2004.82.02.000474-9	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CD(A)S	99501	
EXEQUENTE	CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF/PB	
EXECUTADO	ALCIONE FERREIRA DANTAS	
CPF/CNPJ	01.446.7260001-15	
DEPOSITÁRIO	ALCIONE FERREIRA DANTAS	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	RUA ANTONIO AMANCIO FILHO, S/N, CENTRO, APARECIDA - PB.	
RECURSO	NÃO HÁ	
ONUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	

<b>BEM(S) PENHORADO(S):</b>	
01 (um) anelino Sky marca Gradiente, em bom estado de conservação e em perfilho funcionamento. Avaliado em	R\$ 200,00
02 (dois) Recetores de parabólica, marca Century, em bom estado de conservação e funcionamento. Avaliados em	R\$ 300,00
01 (um) Ar Condicionado marca Consul, 10.000 BTUS, em bom estado de conservação e em perfilho funcionamento. Avaliado em	R\$ 600,00
<b>AVALIAÇÃO TOTAL DO(S) LOTE(S)</b>	<b>R\$ 1.100,00</b>

<b>LOTE 42</b>	<b>AS 10:42 HS.</b>	<b>8ª VARA FEDERAL - LEILÃO DIAS 26/11/07 E 06/12/07.</b>
PROCESSO(S)	2006.82.02.000532-5	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CD(A)S	011205; 007906; 01516	
EXEQUENTE	CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DA PARAIBA - CRF/PB.	
EXECUTADO	MARIA DE SOUSA DANTAS	
CPF/CNPJ	07.798.4200001-73	
DEPOSITÁRIO	JOSE FRANCISCO SOUSA NETO	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	RUA JOSÉ FAGUNDES DE LIRA, 68, GATO PRETO, SOUSA - PB.	
RECURSO	NÃO HÁ	
ONUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
<b>BEM(S) PENHORADO(S):</b>		
40 (quarenta) Caixas de Comprimidos Cardiora, Laboratório Royton, de 500mg, caixa com 30 comprimidos. Avaliados em	R\$ 1.959,60	
<b>AVALIAÇÃO TOTAL DO(S) LOTE(S)</b>	<b>R\$ 1.959,60</b>	

<b>LOTE 43</b>	<b>AS 10:43 HS.</b>	<b>8ª VARA FEDERAL - LEILÃO DIAS 26/11/07 E 06/12/07.</b>
PROCESSO(S)	2004.82.02.000455-5	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CD(A)S	0000547	
EXEQUENTE	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, AROUITETURA E AGRONOMIA - CREAPB	
EXECUTADO	AILTON SOARES FERREIRA	
CPF/CNPJ	437.061.344-20	
DEPOSITÁRIO	AILTON SOARES FERREIRA	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	RUA JOAQUIM NABUCCO, 22, ESTACÇÃO, SOUSA - PB.	
RECURSO	NÃO HÁ	
ONUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
<b>BEM(S) PENHORADO(S):</b>		
01 (um) Multímetro digital (alicate amperímetro), referência ET 3110, funcionando perfeitamente e em último estado de conservação. Avaliado e	R\$ 200,00	
<b>AVALIAÇÃO TOTAL DO(S) LOTE(S)</b>	<b>R\$ 200,00</b>	

<b>LOTE 44</b>	<b>AS 10:44 HS.</b>	<b>8ª VARA FEDERAL - LEILÃO DIAS 26/11/07 E 06/12/07.</b>
PROCESSO(S)	2005.82.02.000607-6	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CD(A)S	1612/2004	
EXEQUENTE	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA - CRM/PB	
EXECUTADO	CESAR GADELHA CAMARÃO	
CPF/CNPJ	025.608.284-72	
DEPOSITÁRIO	CESAR GADELHA CAMARÃO	
LOCALIZAÇÃO DO BEM		
RECURSO	NÃO HÁ	
ONUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
<b>BEM(S) PENHORADO(S):</b>		
01 (um) Monitor Realsy modelo RE 451A. Avaliado em	R\$ 200,00	
01 (um) CPU, memória 16MG com drive de disquete, CD-ROM 52X. Avaliado em	R\$ 300,00	
01 (um) Estabilizador modelo LPI 1000. Avaliado em	R\$ 50,00	
01 (um) Teclado Maverik. Avaliado em	R\$ 20,00	
01 (um) Transiluminador/otoscópio goulard. Avaliado em	R\$ 500,00	
01 (um) Otoroscópio Mavet. Avaliado em	R\$ 200,00	
01 (um) Retinoscópio copeland. Avaliado em	R\$ 450,00	
01 (um) Pulpímetro Sudop. Avaliado em	R\$ 160,00	
<b>AVALIAÇÃO TOTAL DO(S) LOTE(S)</b>	<b>R\$ 1.880,00</b>	

<b>LOTE 45</b>	<b>AS 10:45 HS.</b>	<b>8ª VARA FEDERAL - LEILÃO DIAS 26/11/07 E 06/12/07.</b>
PROCESSO(S)	2004.82.02.000449-0	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CD(A)S	2156-D	
EXEQUENTE	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA.	
EXECUTADO	POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO FRANCISCO LTDA.	
CPF/CNPJ	08.603.3260001-15	
DEPOSITÁRIO	FRANCISCO ASSIS DA SILVA.	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	RUA CONEGO JOSE VIANA, N° 33, APTO.107, ESTACÇÃO, SOUSA - PB.	
RECURSO	NÃO HÁ	
ONUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
<b>BEM(S) PENHORADO(S):</b>		
01 (um) Apartamento situado no Posto São Francisco, Pousada Vila Real, na Rua Conego José Viana, n° 33, apto. 107, medindo 03 (três) metros de frente por 06 (seis) de fundos. Avertado a penhora no livro 2ºF, fls. 124, sob n° AV-9-1322 em 04/04/2007. Avaliado em	R\$ 12.000,00	
<b>AVALIAÇÃO TOTAL DO(S) LOTE(S)</b>	<b>R\$ 12.000,00</b>	

**CONSIDERAÇÕES.**

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores, passou-se o presente EDITAL, aos 19 de outubro de 2007, nesta cidade de Sousa, Estado da Paraíba, que vai publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado, conforme preceitua a Lei 6.830/80 e afixado no local de costume, ficando desde já, os executados, credores e terceiros interessados, intimados do local, dia e hora dos leilões designados. Eu, Miriam Abrantes Sarmento, Analista Judiciário, digitei-o e imprimi-o. Eu, Francisco Adeilton de Araújo Rodrigues, Diretor da Secretaria em exercício da 8ª Vara, conferi-o e subscrevi-o.

**FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES**  
Juiz Federal

**10ª. VARA FEDERAL  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2007.000032**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

**Expediente do dia 03/10/2007 15:30**

**99 - EXECUÇÃO FISCAL**

1 - 00.0030908-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x OLIVEIROS CAVALCANTE DE OLIVEIRA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). 1) Anotações cartorárias, em relação ao mandado de fl. 174. 2) Segundo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (RESP n.º 396.397), é cabível a exceção de pré-executividade em sede de executivo fiscal, desde que manejada em momento anterior à penhora e aos embargos. No caso específico, já houve embargos opostos pelo devedor discutido a validade do débito (fls. 32/36), de sorte que, por manifestamente incabível, indefiro o pedido de fl. 173. Cientifique-se o devedor do teor do presente ato judicial, bem como da nova constrição.

2 - 00.0037045-2 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x PIMENTEL ARTEFATOS DE COURO S LTDA (Adv. MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO). (...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente e julgo o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. 3 - 00.0037045-2 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x PIMENTEL ARTEFATOS DE COURO S LTDA (Adv. MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO).

Recebo a(s) apelação(ões) no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região.

4 - 00.0037169-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x JOSE ROBERTO DA NOBREGA PEREIRA (Adv. MANOEL FELIX NETO, GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA). (...)Isso posto, defiro, em parte, o pedido do Executado. Denego os benefícios da justiça gratuita, uma vez que os valores consignados nos extratos bancários demonstram a possibilidade do devedor de arcar com as despesas processuais. Anotações necessárias observando-se o instrumento de procuração (fl. 158). Levante-se o valor bloqueado, em favor do executado JOSÉ ROBERTO DA NÓBREGA PEREIRA (CPF n.º 467.294.454-91). Em seguida, cumpra-se a parte final da decisão (fl. 121/122). Intimem-se.

5 - 2002.82.01.006863-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x COMERCIO DISTRIBUIDORA DE CARNES CAMPINENSE LTDA E OUTRO (Adv. LUZIMARIO GOMES LEITE, PATRICIA ARAUJO NUNES, FRANCISCO PEDRO DA SILVA). 1) Anotações necessárias, observando-se o instrumento procuratório (fl. 56). 2) A Fazenda Nacional requer a redução a termo da nomeação de bens realizada pela sociedade executada (fl. 60). Entretanto, antes que seja atendida a solicitação da exequente, reputo necessária a comprovação da propriedade dos imóveis penhorados porquanto, se os mesmos pertencerem ao co-responsável pelo débito Sr. Gilberto porto, será necessária a intimação de seu cônjuge, por ocasião da redução da penhora a termo, em virtude de imposição legal.

Assim, por cautela, intime-se a executada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, prova da propriedade dos imóveis nomeados (fl. 55). Com a resposta, reduza a penhora a termo, nomeando depositário o representante legal e co-responsável acima nominado e realizando as intimações que se fizerem necessárias. Decorrido o prazo para embargos e não havendo manifestação dos executados, certifique-se e expeça-se carta precatória para avaliação e alienação dos bens constritos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

**Expediente do dia 03/10/2007 15:30**

6 - 2006.82.01.001547-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x GRANJEIRO SALGADOS COMERCIO DE ESTIVAS E CEREAIS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Face ao deferimento automático de suspensão do feito no prazo requerido ou, na falta de menção expressa, por 01 (hum) ano, contado a partir da data do requerimento devidamente protocolado, intimar o credor para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, tão logo decorrido o prazo assinalado, em cumprimento ao disposto na Portaria nº 02/2005-GJF-10ª Vara, de 27/06/2005.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

**Expediente do dia 03/10/2007 15:30**

**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

7 - 2007.82.01.002785-7 MERCANTIL DE CALÇADOS, CONFECÇÕES E ELETRODOMESTICOS LTDA. (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos. Não há perigo de ineficácia da pretensão liminar caso só venha ela a ser deferida, eventualmente, ao final da lide, pois a Impetrante não demonstrou fatos concretos para justificar a urgência alegada, não sendo suficiente a alegação genérica do perigo representado pela necessidade de "imediato resguardo do Judiciário para que a impetrante não sofra indevidas retaliações por parte do Fisco, e de que "não se pode olvidar que, caso continue recolhendo a contribuição indubitavelmente indevida, poderá a impetrante aguardar até mesmo uma década para recuperar os valores em debate, o que atenta até mesmo contra o princípio da razoabilidade". Em suma, a impetrante fundamenta o periculum in mora na alegação de que sem a concessão da liminar estará sujeita ao pagamento do tributo, e caso não o pague sofrerá as conseqüências da mora. Ocorre que: I - a autora tem à sua disposição, caso queira evitar os efeitos da mora no pagamento do tributo questionado e a submissão futura ao sistema de precatório, no caso de necessidade de repetição de indébito, o instituto do depósito judicial da dívida tributária, que, inclusive, suspende a exigibilidade do crédito questionado (art. 151 do CTN); II - eventual inadimplência do tributo de que se trata, por parte da Impetrante, não seria resultante do indeferimento da liminar, mas de sua própria vontade, em face da disponibilidade do instituto referido no item anterior; III - as parcelas do tributo questionado que vierem a ser pagas serão, caso precedente o pedido inicial, devolvidas com atualização monetária e juros; IV - o valor tributário envolvido não é de tal monta a inviabilizar as atividades da Impetrante. Ante o exposto, ausente o perigo na demora, indefiro o pedido liminar da impetrante. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de 10 dias, prestar informações. Intime-se o representante judicial do órgão a que pertence a impetrada para eventual defesa do ato apontado como ilegal (art. 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004). Intimem-se.

**99 - EXECUÇÃO FISCAL**

8 - 2004.82.01.003330-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x ESCOLA DE 1o. GRAU REGINA COELI LTDA (Adv. GEORGE S.

RAMALHO JUNIOR, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANDRE ARAUJO CAVALCANTI, RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA, DIONISIA SIMONEN GOMES DE LACERDA). Vistos etc... Declaro, por sentença, extinta a presente execução, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o que faço com respaldo no pedido do exequente e no art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, levante-se a penhora de fls. 46 e dê-se baixa na Distribuição. Quanto à petição de fls. 70/71, no que diz respeito ao estorno do valor pago a título de custas judiciais, embora o credor tenha requerido a extinção da execução sob o fundamento legal supramencionado, não é possível a este Juízo deferir. Cabe à executada pleitear a repetição do indébito junto à Receita Federal. P. R. I.

9 - 2007.82.01.000252-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x URBEMA EMPRESA MUNICIPAL URBANIZACAO DA BORBOREMA (Adv. NEWTON NOBEL S. VITA, GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILLO). (...)Ante o exposto, embasado nas normas legais acima citadas, defiro em parte o pedido de fls. 45/51, para desbloquear os valores constritos, através do sistema BACENJUD, na conta do Bradesco indicada pela Executada URBEMA EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DA BORBOREMA, determinando o levantamento, em seu favor, do montante transferido para a conta indicada pela Caixa Econômica Federal às fls. 43. Mantenho a constrição efetivada nos autos referente aos valores bloqueados na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil e no ABN AMRO REAL. Intimem-se. Após, expeça-se alvará de levantamento.

10 - 2007.82.01.000297-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x CONSTRUTORA CARTAXO LOUREIRO LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS). Anotações cartorárias (fl. 46). Seria desnecessária a propositura de objeção de pré-executividade (fls. 37/45) para informar sobre a suspensão da exigibilidade do crédito tributária, quando tal fato já era conhecido nos autos (vide certidão de fl. 23), o que torna prejudicado, assim, o pedido de condenação da credora em honorários, mormente quando não houve a extinção do executivo fiscal. Esclarecido tal fato, suspendo o curso do executivo fiscal por um ano. Decorrido o aludido prazo, vista à exequente. Intime-se a executada.

11 - 2007.82.01.000722-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x INDUSTRIAL CIRNE LTDA (Adv. CLOVIS RICARDO C. DA MAPURUNGA). (...)Ante o exposto, não conheço do incidente. Defiro a habilitação de fl. 278. Anotações cartorárias. Intimem-se.

**74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL**

12 - 2006.82.01.002975-8 FABIANO CHURCHILL NEPOMUCENO CESAR (Adv. TANEY QUEIROZ E FARIAS, CARLOS FERNANDO MOREIRA, TALDEN FARIAS, ALESSANDRO CHRISTIAN DA COSTA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO). DESPACHO

1. Por força das novas disposições do CPC relativos à execução de títulos extrajudiciais, os embargos à execução serão recebidos, em regra, sem efeito suspensivo. Atribui-se tal efeito, se forem preenchidas as seguintes condições (art. 739-A, § 1º, do CPC): (i) requerimento do embargante; (ii) relevância dos fundamentos levantados pelo embargante; (iii) a possibilidade da manutenção do trâmite do executivo causar grave dano de difícil ou incerta reparação; e (iv) a execução já esteja garantida totalmente por penhora, depósito ou caução suficientes.

4. Por sua vez, poder-se-ia entender que o preceito contido no parágrafo primeiro do artigo 16 da LEF (prévia garantia do Juízo), ao revés de delimitar um requisito de suspensão do processo do executivo, demarcaria uma condição específica de admissibilidade do executivo fiscal, mercê da qualificação daquela lei em norma especial.

5. Nada obstante, não há que se acolher tal literalidade, vez que não haveria prejuízo a(o) exequente no recebimento dos embargos sem a garantia completa da dívida, porquanto o processo principal continuaria tramitando, haja vista a inexistência de efeito suspensivo. Por outro lado, o Superior Tribunal de Justiça (REsp. n.º 758.266) já entendeu que era cabível o processamento dos embargos à execução fiscal a despeito de não existir penhora que garanta totalmente a dívida.

6. Esclareço, assim, que há, ainda, necessidade de penhora, porquanto o art. 16, caput, da LEF é expresso em delimitar o termo inicial para propositura da ação, o qual necessita, sempre, de constrição judicial. O que não mais se impõe é a garantia total da dívida, por força dos argumentos suso expostos.

7. Por outro lado, o próprio Código de Processo Civil estipula que a interposição de embargos a fim de discutir questões referentes a apenas um devedor (art. 739-A, § 4º) não suspende os atos executórios pertinentes aos demais executados.

8. Desse modo, como o embargante pretende apenas afastar a sua responsabilidade pela dívida em cobrança nos feitos apensos, não há que se falar em suspensão dos atos executórios em relação aos outros devedores.

9. Por outro lado, não vislumbro, até este instante, plausibilidade nas argumentações articuladas pelo autor, com o fito de afastar a sua legitimidade no executivo fiscal, tendo em vista os argumentos já articulados em despacho proferido nos autos da ação n.º 2005.82.01.001573-1, juntado às fls. 127/132, e que demonstra a existência de indícios de dissolução irregular da pessoa jurídica e de "desvio de finalidade e confusão patrimonial no que se refere à pessoa devedora, indicando que foi a mesma utilizada como 'empresa de fachada', constituída com o objetivo de justificar empréstimos, tendo como beneficiária final das receitas omitidas a empresa PALMATEX S.A."

(fl. 132), então presidida pelo embargante.

10. Assim, em análise perfunctória, há o enquadramento de atos empreendidos pelo autor ao preceito contido no art. 135, inciso III, do CTN, o que enseja a sua responsabilidade tributária.

11. Desse modo, com a ausência da fumaça do bom direito, é possível, inclusive, a continuação dos atos executórios em relação ao próprio embargante, mercê da falta de preenchimento das condições dispostas no art. 739-A, parágrafo primeiro, do CPC.

12. Isso posto: a) recebo os embargos, sem efeito suspensivo, na forma do art. 739-A do CPC. b) desanuse-se imediatamente, com prévia cópia do presente despacho nos autos do executivo fiscal.

13. Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal.

14. Intimem-se.

13 - 2007.82.01.002014-0 ESCOLA DE 1o. GRAU REGINA COELI LTDA (Adv. GEORGE S. RAMALHO JUNIOR, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANDRE ARAUJO CAVALCANTI, DIONISIA SIMONE GOMES DE LACERDA, RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA). 1) Intime-se a parte autora para especificar provas, bem como para se manifestar sobre o teor da petição da Embargada (fl. 46). 2) Intime-se a União para se manifestar sobre o pedido formulado à fl. 58 dos autos do executivo fiscal.

**5030 - EMBARGOS DE TERCEIROS (FISCAL)**

14 - 2007.82.01.001225-8 CUSTODIO THADEO SOARES MIRANDA (Adv. SOLON CAVACO FORMIGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL SOARES SOUZA

**Expediente do dia 03/10/2007 15:30**

**2000 - MANDADO DE SEGURANÇA (TRIBUTARIO)**

15 - 2007.82.01.000838-3 BALDUINO & CIA LTDA (Adv. NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCIETE BELINTANI, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Isso posto, denego a segurança com apoio no artigo 269, I do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula 105 do STJ). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

16 - 2000.82.01.005338-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x VIPEX CONFECÇÕES SA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x VIPEX CONFECÇÕES SA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO). Certifico que fica designado o dia 03/12/2007, a partir das 13:15 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 13/12/2007, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

**148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

17 - 2007.82.01.002701-8 JOSE CARLOS DA SILVA BEZERRA (Adv. SOLON CAVACO FORMIGA, ADALCIO DUARTE CAMARA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). SENTENÇA1 Trata-se de medida cautelar inominada proposta por JOSÉ CARLOS DA SILVA BEZERRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando provimento liminar com a finalidade de suspender a imissão do Arrematante na posse do bem constrito alienado nos autos do executivo fiscal n.º 00.0032025-0. Proferido ato judicial a fim de que o Autor emendasse a petição inicial (fls. 21-2), esclarecendo a lide principal e o seu fundamento. Devidamente intimado (fl. 23v), o advogado do Autor não se manifestou (fl. 24). É o que importa relatar. Decido. O advogado, apesar de devidamente intimado para corrigir a deficiência apontada na decisão de fls. 21/22, não promoveu a emenda da petição inicial. Por outro lado, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça (REsp. n.º 642.400), a intimação pessoal prevista no art. 267, § 1º, do CPC é inaplicável quando houver omissão do advogado em cumprir o despacho que ordena a emenda da peça vestibular, uma vez que a determinação ali contida tem como destinatário o causídico e não a parte. Ante o exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 295, inciso VI, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal sem a interposição de recurso, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

**99 - EXECUÇÃO FISCAL**

18 - 00.0011977-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x M TERTULINA COM E IND LTDA E OUTRO (Adv. ELIZABETE INES BASTOS). Certifico que fica designado o dia 03/12/2007, a partir das 13:15 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 13/12/2007,

no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

19 - 00.0018082-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO) x MIBRA MINERIOS LTDA E OUTROS (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). Certifico que fica designado o dia 03/12/2007, a partir das 13:15 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 13/12/2007, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

20 - 00.0018158-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x GESSNER AGRA CARIRI CAETANO (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO). Certifico que fica designado o dia 03/12/2007, a partir das 13:15 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 13/12/2007, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

21 - 00.0019037-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO) x CONSTRUTORA MEDESILVA LTDA. E OUTROS (Adv. ADELTON DE JESUS ALVES). Certifico que fica designado o dia 03/12/2007, a partir das 13:15 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 13/12/2007, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

22 - 00.0022896-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x L. P. ASSIS & CIA (Adv. SOLON CAVACO FORMIGA). Certifico que fica designado o dia 03/12/2007, a partir das 13:15 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 13/12/2007, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

23 - 00.0024951-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO) x EMPRESA DE TRANSPORTE REALEZA LTDA E OUTROS (Adv. FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO). Certifico que fica designado o dia 03/12/2007, a partir das 13:15 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 13/12/2007, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

24 - 00.0030998-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CARTORIO DO 7 OFICIO DE NOTAS E OUTRO (Adv. DHELIO JORGE RAMOS PONTES, TALDEN FARIAS, THELIO FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, LEIDSON FARIAS). Certifico que fica designado o dia 03/12/2007, a partir das 13:15 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 13/12/2007, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

25 - 99.0101962-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG), ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS) x E. MEDEIROS PNEUS E PECAS LTDA E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, TANEY FARIAS). Certifico que fica designado o dia 03/12/2007, a partir das 13:15 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 13/12/2007, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

26 - 99.0102839-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x CONSTRUTORA TAVARES LTDA E OUTRO (Adv. KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). Certifico que fica designado o dia 03/12/2007, a partir das 13:15 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 13/12/2007, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

27 - 2000.82.01.005292-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS) x SUPERMERCADO O CELEIRO LTDA E OUTROS (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). Certifico que fica designado o dia 03/12/2007, a partir das 13:15 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 13/12/2007, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

28 - 2000.82.01.005423-4 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x HOSPITAL CEN-

TRAL DE CAMPINA GRANDE LTDA (Adv. JOSE FERNANDES MARIZ). Certifico que fica designado o dia 03/12/2007, a partir das 13:15 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 13/12/2007, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

29 - 2000.82.01.005556-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x LUCIA DE FATIMA MOTA DE ARAUJO (Adv. JUBEVAN CALDAS DE SOUSA). Certifico que fica designado o dia 03/12/2007, a partir das 13:15 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 13/12/2007, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

30 - 2001.82.01.008003-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x AUTO ELETRICA E PINTURA CAMPINA GRANDE LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Para fins de publicação, torno público o texto a seguir: "Suspendo o curso da execução pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses. Decorrido, ao exequente."

31 - 2001.82.01.008008-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x L. N. ARAUJO BARBOSA E OUTRO (Adv. JUBEVAN CALDAS DE SOUSA). Certifico que fica designado o dia 03/12/2007, a partir das 13:15 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 13/12/2007, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

32 - 2003.82.01.000970-9 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x ELEOMAR FERNANDES DE OLIVEIRA (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA). Certifico que fica designado o dia 03/12/2007, a partir das 13:15 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 13/12/2007, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

33 - 2003.82.01.003433-9 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. GEORGIANA COUTINHO GUERRA, NELSON CALISTO DOS SANTOS) x REDEPHARMA LTDA (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA). Certifico que fica designado o dia 03/12/2007, a partir das 13:15 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 13/12/2007, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

34 - 2003.82.01.004248-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE B. CORREIA) x MARTINS OLIVEIRA RESTAURANTE LTDA E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, THELIO FARIAS, TARCIANE GOMES DO NASCIMENTO). Certifico que fica designado o dia 03/12/2007, a partir das 13:15 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 13/12/2007, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

35 - 2004.82.01.000966-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES) x INSTITUTO NEUROPSIQUIATRICO DE CAMPINA GRANDE S/C LTDA E OUTROS (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS). O executado requereu (fls.58/60) nova avaliação, no argumento de que a efetivada não espelhou valor real dos bens penhorados. Intimado, o exequente concordou com a avaliação realizada (fl.49/50).

A avaliação, em geral, não se repete, a menos que o tenha havido erro da avaliação ou dolo, tenha havido a diminuição do valor ou houver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem (art. 683 do CPC), cabendo a quem impugnou apresentar as provas plausíveis do alegado. Com efeito, determina o art. 683 do CPC, com nova redação dada pela Lei n.º 11.382/06:

Art. 683. É admitida nova avaliação quando: (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006).

I - qualquer das partes arguir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador; (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006).

II - se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem; ou (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006).

III - houver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem (art. 688, parágrafo único, inciso V). (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006).

O devedor não demonstrou a ocorrência de qualquer fato elencado acima. Considero insuficiente a argumentação exposta pelo executado, não demonstrando de forma convincente qualquer vício ou erro na avaliação realizada pelo Sr. Oficial de Justiça Avaliador, servidor que goza da confiança deste Juízo, e que de forma cautelosa, no laudo de avaliação (fl. 49/50) descreveu todas as dimen-

sões dos imóveis, bem como a área construída e suas benfeitorias, bem como as características dos veículos. Nesse sentido, cito o seguinte precedente:

#### NULIDADE DE CITAÇÃO. REAVALIAÇÃO DO BEM CONSTRITADO.

Não há falar em nulidade de citação, porque oportunizado à parte, nos termos da lei, o contraditório e a ampla defesa por ato inequívoco que demonstrou ter sido devidamente cientificada da execução fiscal.

Não é suficiente o laudo acostado pela requerente para atestar incorreção na reavaliação do imóvel, porquanto, conforme esclarecimento prestado pelo Oficial de Justiça Avaliador, a diferença entre uma avaliação e outra é referente ao percentual do CUB utilizado para chegar ao montante encontrado. E, por evidente, que tal critério não é suficiente a ensejar nova avaliação do bem.

O Oficial de Justiça possui fé pública, tendo legitimidade, portanto, para (Re)avaliar os bens por ele contritados. Ademais, como bem esclareceu a MM. Magistrada de origem, o servidor levou em consideração diversos critérios para a verificação do valor do bem penhorado (localização, urbanização, infra-estrutura e terreno, bem como obteve informações junto a profissionais do ramo imobiliário), enquanto que a agravante acostou aos autos tão-só uma única avaliação.

(AG nº 200604000382520/RS TRF 4ª Região, 1ª Região, Rel. Dês. Wilson Darós, 18/04/2007)

É entendimento da 1a. Turma do STJ, que, "O pedido para a realização de nova avaliação, previsto na LEF 13 parágrafo 1o, deve ser feito motivadamente e será ou não deferido pela livre apreciação do juiz condutor do feito (Resp 8351-SP, DJU 11.10.93, in Nelson Nery Jr, 2a. ed, pág. 1888).

Isso posto, indefiro o pedido de reavaliação (fls. 58/60), nos termos do CPC, art. 125.

Intimem-se. Decorrido o prazo recursal à arrematação, designando-se data para realização do leilão.

36 - 2004.82.01.003988-3 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO) x FUJI S.A. - MARMORES E GRANITOS (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). Certifico que fica designado o dia 03/12/2007, a partir das 13:15 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 13/12/2007, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

37 - 2005.82.01.003548-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x TELEVISAO BORBOREMA LTDA E OUTROS (Adv. SEBASTIAO XAVIER DA SILVA FILHO). Certifico que fica designado o dia 03/12/2007, a partir das 13:15 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 13/12/2007, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

38 - 2006.82.01.002753-1 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO) x ILCASA (Adv. JOSE DE ARIMATEIA DAS NEVES). Certifico que fica designado o dia 03/12/2007, a partir das 13:15 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 13/12/2007, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

39 - 2006.82.01.002773-7 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO) x MARISSANDRA PORTO MOURA - ME E OUTRO (Adv. PATRICIA ARAUJO NUNES, LUCIANNA ROMEIKA GUIMARÃES TERÇO, LUZIMARIO GOMES LEITE, FRANCISCO PEDRO DA SILVA). Certifico que fica designado o dia 03/12/2007, a partir das 13:15 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 13/12/2007, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

40 - 2006.82.01.004209-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x EDIFICIO RESIDENCIAL CRISTIANA CIRNE (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta por sentença a presente Execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, art. 794, I).

P. R. Intimem-se. Após o prazo recursal, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

41 - 2007.82.01.000209-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x BG MOVITEL LIMITADA (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO).

(...) Ante o exposto, rejeito a objeção de pré-executividade, bem como o pedido de justiça gratuita.

Condeno o a empresa executada em honorários advocatícios, no montante de R\$ 2.000,00, em razão do contraditório na apreciação do pedido (REsp nº 296.932/MG, Terceira Turma, DJ de 4/2/02).

Intimem-se.

#### 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

42 - 2006.82.01.002610-1 TABAJARA - TRANSPORTES DE CARGAS LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA).

(...) ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, condenando a Embargante à verba honorária, fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa.

Traslade-se cópia da sentença para os autos do executivo fiscal n.º 2005.82.01.000563-4, certificando-se oportunamente o trânsito em julgado.

43 - 2006.82.01.003888-7 HOSPITAL JOAO XXIII LTDA (Adv. DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES, ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FERNANDA LAPA DE B. CORREIA).

(...) Isso posto, indefiro o pedido de concessão da gratuidade judiciária e julgo IMPROCEDENTES os pedidos contidos nos presentes embargos à execução, nos termos do art. 269, I, do CPC, condenando a embargante em verba honorária no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em atenção à disciplina do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. Sem custas (art. 7º da Lei nº 9.289/96).

Traslade-se cópia da presente sentença para os autos do executivo fiscal em referência (processo nº 2003.82.01.001980-6), certificando-se oportunamente o trânsito em julgado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Total Intimação : 43  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADALCIO DUARTE CAMARA-17  
ADELTON DE JESUS ALVES-21  
ALESSANDRO CHRISTIAN DA COSTA SILVA-12  
ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-41  
ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-43  
ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-7,10  
ANDRE ARAUJO CAVALCANTI-8,13  
ANDREI LAPA DE B. CORREIA-34  
ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-37,42  
AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-9,10,41  
CARLOS FERNANDO MOREIRA-12  
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-24,25,34  
CLOVIS RICARDO C. DA MAPURUNGA-11  
DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-43  
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-1,16,19,26,27,36,42  
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-24  
DIONISIA SIMONE GOMES DE LACERDA-8,13  
DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-32,33  
ELIZABETE INES BASTOS-18  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-11  
FERNANDA LAPA DE B. CORREIA-43  
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-15  
FRANCISCO PEDRO DA SILVA-5,20,39  
FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO-23  
FRANCISCO TORRES SIMOES-1,2,3,4,18,20,22,26,28,29  
GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-8,13  
GEORGIANA COUTINHO GUERRA-33  
GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO-9  
GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA-4  
GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO-36  
GUILHERME ANTONIO GAIAO-16,19,21,23  
GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)-25  
GUTEMBERG VENTURA FARIAS-35  
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-25,27  
JOSE DE ARIMATEIA DAS NEVES-38  
JOSE FERNANDES MARIZ-28  
JUBEVAN CALDAS DE SOUSA-29,31  
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-6,40  
KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-26,42  
LEIDSON FARIAS-24,25,34  
LUCIANNA ROMEIKA GUIMARÃES TERÇO-39  
LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO-38,39  
LUZIMARIO GOMES LEITE-5,39  
MANOEL FELIX NETO-4  
MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-20  
MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-13  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-24,30,31  
MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO-2,3  
NELSON CALISTO DOS SANTOS-32,33  
NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES-15  
NEWTON NOBEL S. VITA-9  
NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-5,8  
PATRICIA ARAUJO NUNES-5,39  
RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-35  
ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-8,13  
RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA-8,13  
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-15  
RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-12  
SEBASTIAO XAVIER DA SILVA FILHO-37  
SEM ADVOGADO-6,30,40  
SEM PROCURADOR-7,14,15,17  
SOLON CAVACO FORMIGA-14,17,22  
TALDEN FARIAS-12,24  
TANEY FARIAS-25  
TANEY QUEIROZ E FARIAS-12  
TARCIANE GOMES DO NASCIMENTO-34  
THELIO FARIAS-24,25,34

Setor de Publicação  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor(a) da Secretaria  
10ª. VARA FEDERAL

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@auriao.pb.gov.br 3218.6518

